



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Nº DO EDITAL	004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1197/2026
ÓRGÃO PROMOTOR	Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis – GO
SECRETARIA RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares novos, de primeiro uso, incluindo, quando aplicável, entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia técnica do fabricante, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 71100008, visando à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO	
EVENTO	DATA E HORÁRIO
RECEBIMENTO/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 24/06/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08:01 horas do dia 24/06/2026
INÍCIO DA DISPUTA	09:01 horas do dia 24/06/2026
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
ITEM	DESCRIÇÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília – DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA	Bolsa Nacional de Compras – BNC



ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	https://bnc.org.br/
FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS	Exclusivamente por meio eletrônico
INVERSÃO DE FASES	Não
BENEFÍCIOS DA PARA ME/EPP	Sim.
OBSERVAÇÃO Declara-se que é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante o correto cadastramento de todas as informações, propostas e documentos no sistema eletrônico, bem como o acompanhamento integral da sessão pública e de todos os atos nela praticados, incluindo avisos, convocações, diligências e fases de lances, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes da inobservância dessas obrigações, sendo certo que o envio incorreto ou incompleto de informações e a ausência de acompanhamento não constituirão justificativa para descumprimento das exigências editalícias ou exercício de direitos, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.	



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2026

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Avelinópolis, Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares novos, de primeiro uso, incluindo, quando aplicável, entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia técnica do fabricante, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 71100008, visando à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação exclusiva para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (cujo valor do item seja de até 80.000,00).

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 910.200,55 (novecentos e dez mil, duzentos reais e cinquenta e cinco centavos)**.

1.4.1. Parte dos valores serão subsidiados através da Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, no valor de **R\$ 694.663,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais)**, oriunda de Emenda Parlamentar Federal.

1.4.2. Em contrapartida, o município deverá desembolsar o estimado de **R\$ 215.537,56 (duzentos e quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.



1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Dotação:

05.01.10.122.43.2.074.449052.08 FICHA 343 FONTE 102

05.01.10.122.43.2.074.449052.08 FICHA 343 FONTE 107

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>, na forma como estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/2021.

3.3. As razões de impugnação deverão indicar de forma clara, objetiva e fundamentada o item específico do Edital impugnado, acompanhadas da demonstração dos motivos de sua suposta irregularidade, não sendo admitidas impugnações genéricas, abstratas ou hipotéticas, desacompanhadas de indicação precisa da inconformidade apontada.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, e, não sendo possível, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o disposto no art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente via internet, em campo próprio do Sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>, ou no endereço eletrônico cpl@avelinopolis.go.gov.br

3.6.1. Para fins de contagem do prazo previsto para protocolo de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou demais manifestações previstas neste Edital, observar-se-á a contagem retroativa dos 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, não se computando o dia da realização da licitação. Ressalta-se que o prazo legal refere-se aos “três dias úteis anteriores” e não apenas ao “terceiro dia útil” antecedente à sessão pública.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema e/ou no endereço eletrônico informado, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

3.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou quando não comprovada a representação através de procuração.

3.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço eletrônico constante do preâmbulo deste Edital, em sessão pública realizada pela internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

4.2. O procedimento licitatório será processado integralmente no ambiente eletrônico da BNC, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, compreendendo as fases de recebimento de documentos e propostas, habilitação, julgamento, fase recursal e demais atos inerentes ao certame.

4.3. Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar previamente suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, até a data e o horário estabelecidos no edital para o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

4.4. Encerrado o prazo para envio das propostas, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura da sessão pública e à análise das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, requisitos de admissibilidade e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.5. Somente participarão da fase competitiva de lances os licitantes cujas propostas forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

4.6. A fase de julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação. Encerrada a etapa competitiva e definido o licitante provisoriamente vencedor, será realizada a análise dos documentos de habilitação, observada a ordem de classificação.

4.7. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio designados pela Administração, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou



transferidos para o sistema eletrônico da BNC, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações realizadas durante toda a sessão pública.

4.8. O acesso ao sistema eletrônico dependerá de prévio credenciamento do licitante junto à plataforma da BNC, mediante cadastro e obtenção de login e senha privativos, cabendo exclusivamente ao usuário a responsabilidade pelos atos praticados no ambiente eletrônico.

4.9. A participação na presente licitação dar-se-á mediante o envio eletrônico da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

4.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real acerca dos atos praticados no certame, observadas as regras de segurança, transparência, publicidade e sigilo previstas na legislação aplicável e na plataforma eletrônica utilizada.

4.11. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de comunicação, desconexão ou qualquer outro problema de sua exclusiva responsabilidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



5.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3.8. O impedimento de que trata o item 5.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos legais para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.11. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.13. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e quando houver fundada suspeita, promover diligências e adotar as medidas necessárias para verificação da veracidade da declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como do efetivo atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos limites legais de receita bruta e demais condições de enquadramento, não sendo suficiente, por si só, a mera indicação da condição de ME ou EPP nos documentos constitutivos, cadastro fiscal, certidões ou registros apresentados pela licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC constitui condição indispensável para participação no presente certame, correspondendo ao nível básico de registro cadastral da plataforma eletrônica que permite aos interessados acesso ao sistema, envio de propostas, documentos de habilitação e participação na sessão pública da licitação na forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO DE PEGÃO ELETRÔNICO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade, integridade e tempestividade das informações e documentos encaminhados.



7.3. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados originariamente, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e os licitantes, sendo de responsabilidade exclusiva destes o acompanhamento das comunicações, avisos, diligências e demais atos praticados durante a sessão pública.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado, marca/modelo quando exigível, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações exigidas neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que ocorrerá automaticamente o encerramento da etapa de envio das propostas.

8.1.1. O cadastro e encaminhamento da proposta eletrônica ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa da licitante no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo de inteira responsabilidade da licitante o correto preenchimento das informações e o envio tempestivo dos documentos exigidos.

8.1.2. A ausência de apresentação de proposta física não implicará inabilitação ou desclassificação da licitante, uma vez que o presente procedimento será processado integralmente em meio eletrônico, admitindo-se exclusivamente o envio de propostas, documentos e manifestações por meio do sistema eletrônico da licitação, salvo quando houver solicitação expressa da Administração para apresentação posterior de documentos originais ou complementares, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.

8.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item;

9.1.2. Marca;



9.1.3. Fabricante;

9.2. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marca, modelo, fabricante, procedência, apresentação, prazo de validade, prazo de garantia, número de registro, cadastro, notificação ou inscrição do produto junto ao órgão competente, especialmente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais informações necessárias à perfeita identificação e avaliação do objeto ofertado.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. A garantia da proposta, quando exigida nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar juntamente com a proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo estabelecido neste Edital para envio da proposta final.

10.2. A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. O comprovante da garantia deverá conter identificação do processo licitatório, do objeto e da licitante garantida, bem como observar prazo de validade compatível com o período de manutenção da proposta estabelecido no edital.

10.4. Na hipótese de a modalidade de garantia escolhida pelo licitante demandar prazo operacional, bancário, securitário ou administrativo incompatível com o prazo inicialmente fixado para apresentação da proposta readequada, o licitante deverá comunicar formalmente tal circunstância ao Agente de Contratação/Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, antes do término do prazo concedido, apresentando justificativa



fundamentada e comprovando a adoção das providências necessárias à efetiva emissão da garantia.

10.5. Recebida a solicitação e verificada sua razoabilidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá conceder prazo adicional compatível para a formalização e apresentação definitiva da garantia da proposta.

10.6. A não apresentação da garantia da proposta no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Da disputa

11.1.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro eletrônico.

11.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.1.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

11.1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e das regras operacionais da plataforma BNC, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

11.1.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.8. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.1.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

11.1.10. Durante a fase competitiva, o sistema eletrônico informará em tempo real o menor valor registrado, vedada a identificação das licitantes participantes.

11.1.11. Caberá exclusivamente às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a etapa competitiva, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.



11.1.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.

11.1.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação formal aos participantes no “chat” do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser devidamente registrada em ata, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da Prorrogação Automática

11.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.2.3. serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.2.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e 24 (quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.2.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.2.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.2.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.13. Somente poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido objeto de lances, bem como entre lances finais apresentados na etapa fechada, quando adotado o modo de disputa aberto e fechado, hipótese em que serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. Desempate Final

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

11.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

11.3.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

11.3.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.3.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.2.1. empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;

11.3.2.2. empresas brasileiras;

11.3.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Da negociação

11.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/ pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



11.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.3. O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, encaminhe a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações e documentos anteriormente apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. Encerrada a negociação e recebida a proposta final readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

11.5. Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

11.5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, bem como verificará a conformidade da proposta com as exigências previstas neste Edital.

11.5.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, em sua proposta, os percentuais relativos às contribuições previdenciárias incidentes, quando aplicáveis, nos termos da legislação tributária vigente.

11.5.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observando-se o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos mínimos que fundamentem a alegação.

11.5.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento da proposta, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

11.5.7. O Agente de Contratação/pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

11.5.8. É facultado ao Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.



11.5.9. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação, poderão ser exigidos catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, certificações, declarações do fabricante e demais documentos destinados à comprovação das especificações técnicas do objeto ofertado.

11.5.10. Quando prevista no Termo de Referência e desde que indispensável à verificação da conformidade do objeto, poderá ser exigida a apresentação de amostra do item ofertado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

11.5.11. O sistema eletrônico divulgará local, data e horário para realização da avaliação das amostras, cuja participação poderá ser acompanhada pelos interessados.

11.5.12. O resultado da análise das amostras será divulgado no sistema eletrônico.

11.5.13. A não apresentação da amostra, sua apresentação fora do prazo ou em desconformidade com as especificações exigidas poderá acarretar a recusa da proposta, assegurado o contraditório.

11.5.14. Rejeitada a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.5.15. As amostras disponibilizadas poderão ser manuseadas e submetidas aos testes necessários pela equipe técnica responsável pela análise.

11.5.16. Após a homologação do certame, as amostras não aproveitadas deverão ser retiradas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descarte pela Administração.

11.5.17. Os licitantes deverão disponibilizar todas as condições necessárias à realização dos testes eventualmente exigidos.

11.5.18. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.5.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Em observância ao rito procedimental previsto na Lei nº 14.133/2021 para a modalidade Pregão, serão inicialmente analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, seguindo-se a fase competitiva de lances e, posteriormente, a análise dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

12.2. Encerrada a fase de lances e após a análise e aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante provisoriamente vencedora que encaminhe, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a documentação de habilitação exigida no Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema.



12.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2.2. O não encaminhamento da documentação de habilitação no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção administrativa, impedimento de licitar ou contratar, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade que impeça sua participação no certame ou futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais competentes:

12.3.1. Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.4. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, observando-se, em qualquer hipótese, as limitações e condições previstas na legislação vigente.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de



2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10. Atendidas as condições de participação previstas neste Edital, a habilitação das licitantes será verificada mediante análise da documentação encaminhada por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, abrangendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos das exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

12.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.12. Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação, esclarecimento ou complementação das informações constantes dos documentos de habilitação já apresentados pela licitante, o(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá promover diligência para saneamento ou esclarecimento da documentação, convocando a licitante para encaminhamento dos documentos em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

12.13. A diligência não permitirá a inclusão posterior de documento novo que deveria ter sido apresentado originariamente na fase de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, esclarecedores ou destinados à comprovação de condição preexistente à data de apresentação da proposta e documentos de habilitação.

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.18. Habilitação jurídica:

12.18.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os



respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

12.18.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

12.18.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

12.18.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.18.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.18.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.19. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.19.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, expedida pela Receita Federal do Brasil, em situação ativa e com comprovante de emissão atualizado;

12.19.2. **INSCRIÇÃO ESTADUAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

12.19.4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

12.19.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.19.6. **CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

12.19.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1.

12.19.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de inabilitação, ressalvado o direito à regularização posterior na forma e prazo previstos na legislação aplicável.



12.19.9. A ausência de apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação não poderá ser suprida posteriormente, não sendo admitida a juntada posterior de documentação que deveria ter sido apresentada originariamente, ressalvadas apenas as hipóteses de diligência destinadas à complementação, esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.20. Qualificação Econômico-Financeira.

12.20.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão, quando outro prazo de validade não constar expressamente no documento.

12.20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01(um), devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 1:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

LRP = Realizável a Longo Prazo

12.20.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade



competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.20.4. As empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

12.20.5. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, quando exigível apenas para fins de habilitação econômico-financeira em fornecimentos para pronta entrega ou serviços de execução imediata, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos eventualmente exigidos neste Edital.

12.21. Qualificação Técnica

12.21.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar capacidade operacional e regularidade técnica compatível com o objeto da contratação, observadas as seguintes exigências:

12.21.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características e complexidade com os itens licitados.

OBS: Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da licitante, descrição dos produtos fornecidos ou serviços executados, quantitativos, período de execução ou fornecimento, manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas, bem como nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do documento, podendo a Administração promover diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

12.21.1.2. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível para a atividade desenvolvida pela licitante, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e da regulamentação sanitária vigente.

12.21.1.2.1. A exigência não se aplica às empresas cuja atividade econômica esteja dispensada de AFE pela legislação sanitária federal, hipótese em que deverá ser apresentada declaração ou documento comprobatório da dispensa.

12.21.1.3. Os equipamentos ofertados deverão possuir registro, cadastro, notificação ou regularização válida perante a ANVISA, quando exigidos pela legislação sanitária aplicável.

12.21.1.3.1. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação do número de registro constante da proposta, catálogo técnico ou documento equivalente, facultando-se à Administração a consulta direta aos bancos de dados oficiais da ANVISA para fins de validação.

12.21.1.4. A licitante deverá apresentar catálogo, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente dos equipamentos ofertados, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.



12.21.1.5. Quando exigido nas especificações técnicas dos equipamentos, a licitante deverá apresentar declaração do fabricante, distribuidor autorizado ou documento equivalente que comprove a disponibilidade de assistência técnica autorizada em território nacional, bem como o atendimento das condições mínimas de garantia previstas no Edital e no Termo de Referência.

12.22. Capacidade Técnico-Profissional

12.22.1. Considerando que determinados equipamentos contemplados no objeto da contratação demandam serviços especializados de instalação, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento de usuários e assistência técnica, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional(is) tecnicamente habilitado(s) para a execução dessas atividades, quando exigido pela natureza do equipamento ofertado.

12.22.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de declaração de disponibilidade do profissional, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, contrato social ou qualquer outro documento idôneo que demonstre a vinculação do profissional à licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.22.3. Quando as atividades relacionadas à instalação, calibração, manutenção ou assistência técnica dos equipamentos exigirem responsabilidade técnica perante conselho profissional competente, a licitante deverá apresentar comprovação de registro e regularidade do respectivo profissional junto ao conselho de classe correspondente.

12.22.4. A exigência de capacidade técnico-profissional restringe-se às atividades acessórias especializadas relacionadas à instalação, configuração, calibração, treinamento e suporte técnico dos equipamentos, não sendo exigida para o simples fornecimento dos bens.

12.22.5. A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas e da efetiva disponibilidade dos profissionais indicados para execução das atividades técnicas contratadas.

OBS: A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, certidão de responsabilidade técnica ou qualquer outro meio admitido em direito que demonstre a vinculação profissional com a empresa.

12.22.6. Deverá ser apresentada, ainda, certidão de regularidade da empresa e do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional competente, quando aplicável, dentro do prazo de validade na data da sessão pública.

12.22.7. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade da documentação apresentada e da efetiva responsabilidade técnica exercida pelo profissional indicado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.22.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13. DA SUSPENSÃO E RETORNO DA SESSÃO

13.1. Havendo necessidade de realização de diligências, análise minuciosa da documentação de habilitação, propostas, documentos complementares ou qualquer outra situação que demande maior prazo para apreciação técnica e administrativa, o(a)



Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, devendo informar obrigatoriamente no sistema eletrônico e no “chat” da plataforma a data e o horário designados para retomada dos trabalhos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Acórdão nº 1571/2025 – Plenário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e registradas em ata.

13.2. A suspensão e a reabertura da sessão pública deverão observar os princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla ciência dos atos processuais, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo todas as ocorrências serem devidamente registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico da licitação.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.2. Do tratamento diferenciado (ME/EPP)

14.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impedirá que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora do certame, desde que atendidas as demais exigências previstas neste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será



assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação devidamente fundamentada da licitante interessada.

14.2.4. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.2.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, após o julgamento e aceitação da proposta mais vantajosa, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor do certame, observada a sistemática de inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Cabe recurso em face de:

15.1.1. julgamento das propostas;

15.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.3. anulação ou revogação da licitação.

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

15.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será contado da lavratura da ata de julgamento e declaração do vencedor.

15.3. A apreciação se dará em fase única.

15.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 15.2.1 autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.7. Quando as razões recursais forem subscritas por terceiro não constante dos atos constitutivos da licitante, deverá ser apresentada procuração pública ou privada que comprove poderes de representação, admitindo-se, alternativamente, assinatura conjunta do representante legal da empresa e do subscritor da peça recursal. A ausência de comprovação da representação ensejará o não conhecimento do recurso.



15.8. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.10. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação/pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade superior.

15.11. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os prazos previstos nesta cláusula possuem natureza imprópria, de caráter ordinatório, não ensejando, por si só, nulidade do procedimento licitatório em caso de eventual inobservância, desde que não haja prejuízo aos princípios do contraditório, ampla defesa, isonomia e segurança jurídica.

15.13. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

18.2. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, como condição para sua formalização, podendo referido prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

18.2.1. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, prevista no art. 96, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice pelo contratado.

18.2.2. Caso o prazo previsto no item 18.2 seja incompatível com os procedimentos operacionais necessários à emissão da apólice de seguro-garantia, o contratado deverá comunicar formalmente tal circunstância à Administração antes do término do prazo inicialmente concedido, podendo o Agente de Contratação ou a autoridade competente conceder prazo adicional compatível para sua efetiva formalização.

18.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.4. A escolha da modalidade de garantia caberá à contratada.

18.5. Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá:

- a) prever cobertura compatível com as obrigações contratuais e com os riscos inerentes à execução do objeto;
- b) permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a extinção das obrigações da contratada;
- c) prever obrigação de a seguradora informar previamente à Administração eventual fato que implique perda de vigência ou cancelamento da garantia.

18.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato, quando cabível.

18.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante emissão de termo de recebimento definitivo e certificação de inexistência de pendências contratuais.



18.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso haja alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida proporcionalmente, conforme o caso.

18.9. Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação da Administração.

18.10. O atraso injustificado na apresentação da garantia contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de assinatura do contrato ou rescisão contratual, conforme o caso.

18.11. Os prazos previstos nesta cláusula possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, celebrado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

19.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura eletrônica ou aceite por meio eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, devendo o adjudicatário promover a assinatura ou aceite no prazo estabelecido.

19.2.2. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

19.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato ou o aceite do instrumento equivalente implicará:

19.3.1. plena concordância da contratada com as disposições deste Edital, seus anexos e sua proposta;

19.3.2. vinculação da contratada às condições estabelecidas no procedimento licitatório e à proposta vencedora;

19.3.3. reconhecimento de que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme sua natureza e previsão no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros pertinentes para verificação da manutenção das condições de habilitação, eventual existência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com o Poder Público e demais ocorrências que possam impedir a contratação.



19.6. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, será exigida a manutenção de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.

19.7. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.8. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

20.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e

20.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada mediante assinatura física, eletrônica ou digital, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes do Termo de Referência, contendo a identificação dos fornecedores registrados, descrição dos itens, preços registrados, quantitativos e demais condições estabelecidas no certame

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores e demais condições contratuais, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



20.9. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os limites legais, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

20.10. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído, como anexo da Ata de Registro de Preços, o cadastro de reserva dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame.

22.1.1. O cadastro de reserva será composto:

I – pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

II – pelos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.1.2. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

22.1.3. Para fins de ordem de convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será exigida apenas quando houver necessidade de sua convocação para contratação, nas seguintes hipóteses:

21.2.1. quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

21.2.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

21.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao do adjudicatário aceitar a contratação nas mesmas condições, a Administração poderá, observada a ordem de classificação:

21.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, inclusive com preços superiores aos registrados pelo adjudicatário, desde que compatíveis com o valor estimado da contratação; ou

21.3.2. adjudicar e celebrar o contrato com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação prevista no item anterior.

21.4. O cadastro de reserva observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Decreto nº 11.462/2023, no que couber.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.



22.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

22.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

22.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

22.5. Ocorrendo fato superveniente apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

26.5.1. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

26.5.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, mediante apresentação de justificativa fundamentada e documentação comprobatória suficiente da ocorrência do fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como da efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação.

26.5.3. A análise do pedido observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023 e demais normas aplicáveis, podendo a Administração promover diligências e solicitar documentos complementares para instrução do processo.

26.5.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

23. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



23.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

23.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

23.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

23.9.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

23.9.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.



23.9.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

23.9.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

23.9.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. Das obrigações da contratante

24.1.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como as decorrentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, pagamento, recebimento do objeto e demais deveres inerentes à execução contratual.

24.2. Das obrigações da contratada

24.2.1. Constituem obrigações da Contratada aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e do instrumento contratual, considerando-se tais disposições plenamente vinculantes para todos os fins de direito.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

25.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

25.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução regular do objeto contratado.

25.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

25.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

25.4.2. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

25.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

25.6. Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis, inclusive notificação aos órgãos competentes e instauração dos procedimentos administrativos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



25.7. Persistindo a irregularidade após regular notificação, poderá a Administração promover a extinção contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

25.9. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

25.10. Os pagamentos realizados pela Administração não implicam reconhecimento automático da regularidade integral da execução contratual, permanecendo resguardado o direito de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

26.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observando-se os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

II – multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;

IV – a aplicação da multa não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções legalmente cabíveis.

26.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município sancionador, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

26.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 26.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo dispositivo quando justificarem imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

26.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 26.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.



26.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

26.11. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

26.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

26.15. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas de controle previstos na legislação vigente.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão/Concorrência será lavrada ata circunstanciada, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública, exceto quando disposto em contrário.



27.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da qualificação do licitante ou da exequibilidade da proposta não implicará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

27.11. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, bem como no Portal da Transparência do Município de Avelinópolis: https://acessoainformacao.avelinopolis.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg

27.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME- EPP;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Avelinópolis, Go, 08 de junho de 2026.

Henrique Sousa Rodrigues
Membro da Comissão de Planejamento e Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 004/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares novos, de primeiro uso, incluindo, quando aplicável, entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia técnica do fabricante, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 71100008, visando à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA ESTRUTURA: FABRICADA EM TUBOS RETANGULARES DE AÇO CARBONO ASTM DE 50X30X1,2MM, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI E REVESTIDA DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. LEITO: ARTICULÁVEL, FABRICADO EM TUBO DE AÇO QUADRADO, COBERTO COM CHAPA DE AÇO, REVESTIDO COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, REMOVÍVEL, COM MÓDULOS EM ALTO-RELEVO PARA PERMITIR MELHOR VENTILAÇÃO DO COLCHÃO E PROTEÇÃO LATERAL EVITANDO QUE O COLCHÃO DESLIZE, SENDO DESTACÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO. RODÍZIOS: COM RODADO DE 5" DE DIÂMETRO E SISTEMA DE FREIO CENTRAL COM RODA DIRECIONAL, ACIONADO POR PEDAL. MOVIMENTOS MÍNIMOS: CABECEIRA, FAWLER, TRENDELEMBURG, REVERSO DO TRENDELEMBURG, CARDÍACO, VASCULAR, ELEVÇÃO DE ALTURA E CPR. GRADES LATERAIS ARTICULÁVEIS E INDEPENDENTES FABRICADAS EM POLIETILENO OU MATERIAL COMPATÍVEL, DOTADA DE CILINDRO PNEUMÁTICO. MOTORES: ELÉTRICOS BIVOLT E CAIXAS DE COMANDO BLINDADOS, RESISTENTES À ÁGUA, POEIRA E OUTROS RESÍDUOS, COMANDADOS ATRAVÉS DE TECLADOS DE MEMBRANAS EMBUTIDAS NAS GRADES (INTERNAS E EXTERNAS) E NA PARTE ALTA DA PESEIRA, LUZ DE LED SOB O LEITO, SUPERVISOR PARA BLOQUEIO DOS COMANDOS NA PESEIRA DA CAMA. CABECEIRA E PESEIRA: REMOVÍVEIS SOPRADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. GRADES DE PROTEÇÃO LATERAL: ARTICULÁVEIS E RETRÁTEIS, SOPRADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM MECANISMO DE DESTRAVAMENTO E MOVIMENTAÇÃO NO SENTIDO LATERAL DA CAMA, INJETADOS EM LIGA DE MAGNÉSIO E ABS, PERMITEM O RECOLHIMENTO PARA BAIXO DO LEITO, FACILITA A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE E EVITA PROBLEMAS COM PACIENTES SONDADOS. ESPAÇO ENTRE GRADES, DE APENAS 160 MM. PARA-CHOQUE: DE PROTEÇÃO EM PVC, ENVOLVENDO TODA A EXTENSÃO DA CABECEIRA E PESEIRA OU ROTATIVOS DE ALTO IMPACTO, CONFECCIONADOS EM POLIETILENO, LOCALIZADOS NOS QUATRO CANTOS DA CAMA. BASE REVESTIDA COM TAMPAS DE PROTEÇÃO RESISTENTE A IMPACTOS. CAPACIDADE: DE CARGA DE NO MÁXIMO 220 KG. SUPORTE DE SORO: TELESCÓPICO, EM INOX, EMBUTIDO EMBAIXO DO LEITO. GANCHOS LATERAIS PARA BOLSAS. PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ, COM EFICIÊNCIA ANTICORROSIVA POR MEIO DE FOSFATIZAÇÃO. ACOMPANHA	UND	6,00	R\$ 21.111,72	R\$ 126.670,32



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		COLCHÃO COMPATÍVEL, REVESTIDO EM COURVIN PARA ÁREA HOSPITALAR, DENSIDADE MÍNIMA 33. MARCAS DE REFERÊNCIA: META HOSPITALAR, HOSPIMETAL E HELL-ROM.				
1	2	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 1. DESCRIÇÃO GERAL EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DESTINADO À INFUSÃO CONTROLADA E CONTÍNUA DE SOLUÇÕES, MEDICAMENTOS E NUTRIENTES EM PACIENTES, POR MEIO DE CONTROLE PRECISO DE VOLUME E FLUXO. DEVE PERMITIR A ADMINISTRAÇÃO SEGURA DE FLUIDOS POR EQUIPAMENTO APROPRIADO, SEM CONTATO DIRETO DO LÍQUIDO COM O SISTEMA MECÂNICO DA BOMBA. 2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS TIPO DE BOMBA: VOLUMÉTRICA, COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO BASEADO EM MECANISMO PERISTÁLTICO (LINEAR OU ROTATIVO). COMPATIBILIDADE: DEVE UTILIZAR EQUIPAMENTO UNIVERSAL DESCARTÁVEL (MACROGOTAS OU MICROGOTAS), DE FÁCIL ACOPLAMENTO AO SISTEMA DA BOMBA. FAIXA DE FLUXO: AJUSTÁVEL DE, NO MÍNIMO, 1 A 999 ML/H, COM INCREMENTOS DE 1 ML/H OU INFERIOR. VOLUME TOTAL PROGRAMÁVEL: MÍNIMO DE 1 A 9.999 ML. PRECISÃO DE INFUSÃO: DESVIO MÁXIMO DE $\pm 5\%$ OU MELHOR. MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUO E POR VOLUME PROGRAMADO (VTBI – VOLUME TO BE INFUSED). FUNÇÃO DE BOLUS: DEVE PERMITIR ADMINISTRAÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA DE BOLUS COM CONTROLE DE VOLUME E VELOCIDADE. ALARMES SONOROS E VISUAIS: OCLUSÃO (LINHA BLOQUEADA) FIM DE INFUSÃO PORTA ABERTA AR NA LINHA ERRO DE PROGRAMAÇÃO OU FALHA TÉCNICA BATERIA FRACA DISPLAY: DIGITAL, DE FÁCIL LEITURA, COM INDICAÇÃO DE TODOS OS PARÂMETROS DE INFUSÃO (VOLUME, FLUXO, TEMPO E ALARMES). MEMÓRIA: RETENÇÃO DOS PARÂMETROS PROGRAMADOS EM CASO DE INTERRUPÇÃO DE ENERGIA. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL: AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA (100 – 240 V / 50–60 HZ). SISTEMA DE FIXAÇÃO: DEVE POSSUIR SUPORTE OU ALÇA PARA FIXAÇÃO EM PEDESTAL OU TRILHO PADRÃO HOSPITALAR. PESO E DIMENSÕES: COMPACTA, LEVE E PORTÁTIL, ADEQUADA PARA USO EM LEITO HOSPITALAR. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE OPERAÇÃO: TEMPERATURA ENTRE 10°C E 40°C; UMIDADE RELATIVA ATÉ 90%, SEM CONDENSAÇÃO. GRAU DE PROTEÇÃO: MÍNIMO IPX1 OU SUPERIOR (RESISTÊNCIA À GOTEJAMENTO). CERTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA COMO EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ATIVO; CONFORMIDADE COM NORMAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DESEMPENHO (EX.: NBR IEC 60601-1 E IEC 60601-2-24). 3. ACESSÓRIOS E ITENS INCLUSOS 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL; 01 BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL INSTALADA; 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; 01 EQUIPAMENTO COMPATÍVEL PARA TESTE E DEMONSTRAÇÃO. 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; FORNECEDOR DEVE GARANTIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO TERRITÓRIO NACIONAL E DISPONIBILIDADE DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR NO MÍNIMO 5 ANOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: MINDRAY, B. BRAUM E FRESENIUS KABI	UND	4,00	R\$ 13.099,67	R\$ 52.398,68
1	3	APARADOR CIRÚRGICO CURVO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA: O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, DE FABRICAÇÃO SERIADA, PRÓPRIO PARA AMBIENTE HOSPITALAR E CENTRO CIRÚRGICO, DEVENDO ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 1 ESTRUTURA: A) ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 OU SUPERIOR, COM ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA E RESISTÊNCIA À CORROSÃO; B) ACABAMENTO LISO, POLIDO OU	UND	2,00	R\$ 3.767,64	R\$ 7.535,28



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		ESCOVADO FINO, COM PADRÃO HOSPITALAR, SEM REBARBAS, ARESTAS CORTANTES, POROSIDADES, FRESTAS OU PONTOS DE OXIDAÇÃO; C) SOLDAS CONTÍNUAS E BEM ACABADAS, COMPATÍVEIS COM USO CONTÍNUO EM AMBIENTE CIRÚRGICO; D) ESTRUTURA LATERAL PROJETADA PARA PERMITIR QUE O TAMPO AVANCE SOBRE A ÁREA DO PACIENTE, COM APOIO EM COLUNAS LATERAIS, SEM INTERFERIR DE FORMA INDEVIDA NA MESA CIRÚRGICA E NA MOVIMENTAÇÃO DA EQUIPE. 2 TAMPO: A) TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 OU SUPERIOR; B) TAMPO COM FORMATO CURVO ANATÔMICO DE CURVATURA SUAVE, NÃO EXCESSIVAMENTE ACENTUADA, DE MODO A FAVORECER A APROXIMAÇÃO DO CIRURGIÃO AO CAMPO OPERATÓRIO E O POSICIONAMENTO SOBRE O PACIENTE, PRESERVANDO ÁREA ÚTIL ADEQUADA DE APOIO; C) A CURVATURA DO TAMPO DEVERÁ POSSUIR PERFIL EM ARCO AMPLO E SUAVE, VEDADO FORMATO DE CONCAVIDADE PROFUNDA, FECHADA OU EXCESSIVAMENTE ACENTUADA; D) PARA MELHOR DEFINIÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO, ADMITE-SE TAMPO COM FLECHA APROXIMADA ENTRE 80 MM E 120 MM, OU RAIOS EQUIVALENTE QUE PRODUZA CURVATURA LEVE E FUNCIONAL; E) O TAMPO DEVERÁ POSSUIR BORDAS ABAULADAS, ARREDONDADAS OU VIRADAS PARA BAIXO, COM ACABAMENTO SANITÁRIO, SEM QUINAS AGRESSIVAS; F) DIMENSÕES MÍNIMAS DO TAMPO: 1.100 MM DE LARGURA X 450 MM DE PROFUNDIDADE; G) O TAMPO DEVERÁ APRESENTAR RIGIDEZ ESTRUTURAL, SEM DEFORMAÇÕES, VIBRAÇÕES EXCESSIVAS OU INSTABILIDADE DURANTE O USO. 3 SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA: A) O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGULAGEM DE ALTURA OBRIGATORIAMENTE POR PEDAL, VEDADO SISTEMA MANUAL POR BORBOLETA, ROSCA, MANÍPULO OU AJUSTE QUE EXIJA CONTATO DAS MÃOS; B) O ACIONAMENTO DEVERÁ PERMITIR ELEVAÇÃO E DESCIDA DE FORMA SUAVE, SEGURA E ESTÁVEL; C) O MECANISMO PODERÁ SER HIDRÁULICO, PNEUMÁTICO OU MECÂNICO ASSISTIDO, DESDE QUE O ACIONAMENTO SEJA POR PEDAL E MANTENHA O TAMPO FIRME NA POSIÇÃO AJUSTADA; D) FAIXA MÍNIMA DE REGULAGEM DE ALTURA: 0,90 M A 1,40 M, MEDIDOS DO PISO AO PLANO SUPERIOR DO TAMPO. 4 BASE E MOBILIDADE: A) BASE COM CONFIGURAÇÃO QUE ASSEGURE ADEQUADA ESTABILIDADE DO CONJUNTO, INCLUSIVE COM O TAMPO EM POSIÇÃO AVANÇADA E EM ALTURA MÁXIMA; B) ESTRUTURA INFERIOR DIMENSIONADA PARA MINIMIZAR INTERFERÊNCIA COM PEDESTAL DE MESA CIRÚRGICA, PÉS DA EQUIPE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DO CENTRO CIRÚRGICO; C) EQUIPADO COM RODÍZIOS HOSPITALARES DE, NO MÍNIMO, 75 MM DE DIÂMETRO, COM GIRO SUAVE E DESLOCAMENTO SILENCIOSO; D) NO MÍNIMO 2 (DOIS) RODÍZIOS COM SISTEMA DE TRAVA/FREIO; E) O CONJUNTO DEVERÁ SUPORTAR DESLOCAMENTO FREQUENTE SEM PERDA DE ESTABILIDADE, DESALINHAMENTO ESTRUTURAL OU COMPROMETIMENTO DO MECANISMO DE ELEVAÇÃO. 5. REQUISITOS DE QUALIDADE E ACABAMENTO: A) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CONSTRUÍDO COM PADRÃO PREMIUM, COMPATÍVEL COM ROTINA DE CENTRO CIRÚRGICO; B) TODAS AS SUPERFÍCIES DEVERÃO PERMITIR LIMPEZA E DESINFECÇÃO ROTINEIRAS, SEM PONTOS DE RETENÇÃO DE SUJIDADE; C) NÃO SERÃO ACEITAS PEÇAS COM ACABAMENTO INFERIOR, FOLGAS EXCESSIVAS, EMPENAMENTOS, OSCILAÇÃO ESTRUTURAL, RODÍZIOS FRÁGEIS OU SISTEMA DE REGULAGEM INSTÁVEL; D) O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR ROBUSTEZ COMPATÍVEL COM USO HOSPITALAR INTENSIVO. GARANTIA DE 12 MESES				
1	4	BALDE A CHUTE - BALDE A CHUTE HOSPITALAR, DESTINADO À COLETA DE RESÍDUOS EM AMBIENTES ASSISTENCIAIS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO POLIDO, RESISTENTE À CORROSÃO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA COM BASE EQUIPADA COM	UND	3,00	R\$ 908,81	R\$ 2.726,43



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		RODÍZIOS QUE PERMITAM FÁCIL MOVIMENTAÇÃO, CONTENDO PROTEÇÃO EM MATERIAL EMBORRACHADO (PARA-CHOQUE) PARA EVITAR DANOS A PAREDES E EQUIPAMENTOS. ACOMPANHA BALDE INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ALÇA PARA REMOÇÃO, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 5 LITROS. DIÂMETRO APROXIMADO DE 37,5 CM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR ESTABILIDADE, DURABILIDADE E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES.				
1	5	BALDE A PEDAL - BALDE PORTA DETRITOS HOSPITALAR COM ACIONAMENTO POR PEDAL, DESTINADO À COLETA DE RESÍDUOS EM AMBIENTES ASSISTENCIAIS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR TAMPA COM SISTEMA DE ABERTURA POR PEDAL, PROPORCIONANDO MAIOR ASSEPSIA NO USO, E ESTRUTURA COM RODÍZIOS MULTIDIRECIONAIS QUE PERMITAM FÁCIL DESLOCAMENTO. CAPACIDADE APROXIMADA DE 60 LITROS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR BOA ESTABILIDADE, DURABILIDADE E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES.	UND	3,00	R\$ 1.026,19	R\$ 3.078,57
1	6	BANQUETA - BANQUETA HOSPITALAR COM REGULAGEM DE ALTURA POR SISTEMA GIRATÓRIO, DESTINADA AO USO EM AMBIENTES ASSISTENCIAIS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO POLIDO, RESISTENTE À CORROSÃO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR BASE COM 04 RODÍZIOS MULTIDIRECIONAIS DE APROXIMADAMENTE 2 POLEGADAS, TIPO BOLA, PROPORCIONANDO MOBILIDADE E ESTABILIDADE. ASSENTO ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDO EM MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL E DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 35 CM. SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE FUSO CENTRAL COM ACIONAMENTO GIRATÓRIO, COM ALTURA MÍNIMA APROXIMADA DE 45 CM E MÁXIMA DE 70 CM. DEVERÁ POSSUIR APOIO PARA OS PÉS CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES, GARANTINDO SEGURANÇA, DURABILIDADE E CONFORTO DURANTE O USO.	UND	2,00	R\$ 812,17	R\$ 1.624,34
1	7	CARDIOVERSOR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FINALIDADE: EQUIPAMENTO DESTINADO À DESFIBRILAÇÃO E CARDIOVERSÃO ELÉTRICA EM PACIENTES COM ARRITMIAS CARDÍACAS, BEM COMO À MONITORIZAÇÃO DOS SINAIS VITAIS DURANTE O ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS INTRA OU EXTRA-HOSPITALARES. CARACTERÍSTICAS GERAIS: EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO, PORTÁTIL, DE USO HOSPITALAR E PRÉ-HOSPITALAR, COM FUNÇÕES DE DESFIBRILADOR, CARDIOVERSOR E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO. DEVE PERMITIR OPERAÇÃO MANUAL E AUTOMÁTICA (AED – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO), COM COMANDOS INTUITIVOS E INDICADORES VISUAIS E SONOROS. CAPAZ DE REALIZAR CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA E DESFIBRILAÇÃO NÃO SINCRONIZADA. DEVE OPERAR TANTO CONECTADO À REDE ELÉTRICA QUANTO POR BATERIA RECARREGÁVEL. MODOS DE OPERAÇÃO: MODO DESFIBRILADOR MANUAL: COM AJUSTE DE ENERGIA SELECIONÁVEL PELO OPERADOR. MODO CARDIOVERSOR: COM SINCRONISMO AO COMPLEXO QRS. MODO AED (AUTOMÁTICO): ANÁLISE AUTOMÁTICA DO RITMO E RECOMENDAÇÃO DE CHOQUE, COM MENSAGENS DE VOZ ORIENTATIVAS (QUANDO APLICÁVEL). MODO MONITOR: PARA LEITURA E EXIBIÇÃO DE ECG EM TEMPO REAL. ENERGIA E DESEMPENHO: FAIXA DE ENERGIA DE DESCARGA: DE 1 A 360 JOULES, AJUSTÁVEL EM INCREMENTOS PROGRESSIVOS. FORMA DE ONDA BIFÁSICA, COM COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMPEDÂNCIA DO PACIENTE. TEMPO MÁXIMO DE CARGA: ≤ 10 SEGUNDOS PARA ENERGIA MÁXIMA. TEMPO MÁXIMO ENTRE DETECÇÃO DE ARRITMIA E LIBERAÇÃO DO CHOQUE: ≤ 15	UND	1,00	R\$ 27.527,00	R\$ 27.527,00



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		SEGUNDOS (MODO AUTOMÁTICO). IMPEDÂNCIA DO PACIENTE: FAIXA DE 25 A 200 OHMS. PERMITIR ARMAZENAMENTO DE PELO MENOS 100 EVENTOS DE USO (MEMÓRIA INTERNA). MONITORIZAÇÃO: DEVE PERMITIR MONITORAMENTO DE: ECG DE 3 OU 5 DERIVAÇÕES; FREQUÊNCIA CARDÍACA; (OPCIONAL) SPO₂ E PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA, SE DISPONÍVEL NO MODELO OFERTADO. DISPLAY COLORIDO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 5 POLEGADAS, VISÍVEL EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. CAPACIDADE DE CONGELAR E REVISAR TRAÇADO DE ECG. ALARMES E SEGURANÇA: ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA: DESCONEXÃO DE ELETRODOS; BATERIA FRACA; FALHA DE CARGA; ERRO DE ECG. SISTEMA DE AUTOTESTE AUTOMÁTICO NA INICIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ACIDENTAL. INDICAÇÃO CLARA DE CARGA PRONTA E LIBERAÇÃO DE CHOQUE. ACESSÓRIOS MÍNIMOS ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: 01 PAR DE PÁS EXTERNAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO E PEDIÁTRICO, SE APLICÁVEL); 01 CONJUNTO DE CABOS DE ECG; 01 BATERIA RECARREGÁVEL INTERNA; 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA; 01 KIT DE PÁS ADESIVAS DESCARTÁVEIS (AUTOADESIVAS) PARA DESFIBRILAÇÃO; 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. ASPECTOS ELÉTRICOS: ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100–240 V / 50–60 HZ). BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS EM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA E MÍNIMO DE 50 DESCARGAS DE 360 J COM CARGA COMPLETA. INDICAÇÃO DE NÍVEL DE CARGA DA BATERIA NO DISPLAY. CONSTRUÇÃO E ERGONOMIA: GABINETE LEVE, COMPACTO, RESISTENTE A IMPACTOS E PROTEÇÃO MÍNIMA IPX1 CONTRA RESPINGOS. ALÇA DE TRANSPORTE ERGONÔMICA E SUPORTE PARA PÁS. PAINEL DE OPERAÇÃO INTUITIVO, COM TECLAS DE MEMBRANA OU SENSÍVEIS AO TOQUE. NORMAS E CERTIFICAÇÕES: O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA. ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS: ABNT NBR IEC 60601-1 (SEGURANÇA ELÉTRICA DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS); ABNT NBR IEC 60601-2-4 (REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA DESFIBRILADORES CARDÍACOS); ABNT NBR IEC 60601-1-2 (COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA). FABRICADO SEGUNDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. FORNECEDOR DEVE GARANTIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO TERRITÓRIO NACIONAL. FORNECER TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: MINDRAY, B. BRAUM E FRESENIUS KABI				
1	8	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FINALIDADE: EQUIPAMENTO DESTINADO À DESFIBRILAÇÃO ELÉTRICA DO CORAÇÃO EM CASOS DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA PROVOCADA POR FIBRILAÇÃO OU TAQUICARDIA VENTRICULAR SEM PULSO, UTILIZADO EM AMBIENTES HOSPITALARES E DE EMERGÊNCIA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO, DE USO HOSPITALAR, COM FUNÇÃO DE DESFIBRILAÇÃO MANUAL E CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA. OPERAÇÃO MANUAL, COM SELEÇÃO DE ENERGIA PELO OPERADOR E INDICAÇÃO VISUAL E SONORA DO NÍVEL DE CARGA E DA DESCARGA. DEVE PERMITIR MONITORIZAÇÃO DE ECG POR MEIO DE CABOS E/OU PÁS. UTILIZAÇÃO COM PÁS EXTERNAS (ADULTOS E PEDIÁTRICO) E OPERAÇÃO EM CORRENTE ALTERNADA (REDE ELÉTRICA) E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. DESEMPENHO ELÉTRICO: TIPO DE ONDA: BIFÁSICA (PREFERENCIALMENTE), COM COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPEDÂNCIA DO PACIENTE. FAIXA DE ENERGIA AJUSTÁVEL: MÍNIMO DE 1 A 360 JOULES, EM INCREMENTOS PROGRESSIVOS E REPRODUTÍVEIS. TEMPO	UND	1,00	R\$ 18.750,00	R\$ 18.750,00



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		MÁXIMO DE CARGA: ≤ 10 SEGUNDOS PARA ENERGIA MÁXIMA. TEMPO MÁXIMO ENTRE CARGA E DESCARGA: ≤ 10 SEGUNDOS. IMPEDÂNCIA DO PACIENTE: FAIXA DE 25 A 200 OHMS. TEMPO DE SINCRONISMO COM ECG: ≤ 60 MS. MONITORIZAÇÃO: VISUALIZAÇÃO DO TRAÇADO DE ECG EM TEMPO REAL, COM INDICAÇÃO DE FREQUÊNCIA CARDÍACA. DISPLAY DIGITAL OU LCD COLORIDO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 5 POLEGADAS, DE BOA VISIBILIDADE EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO. CAPACIDADE DE SELEÇÃO DA DERIVAÇÃO DE ECG E AJUSTE DA SENSIBILIDADE. COMANDOS E INDICAÇÕES: SELEÇÃO DE ENERGIA REALIZADA POR BOTÃO OU TECLADO DIGITAL. INDICADORES VISUAIS E SONOROS PARA: ENERGIA SELECIONADA; CARGA COMPLETA; SINCRONISMO; DESFIBRILAÇÃO REALIZADA; FALHA DE CARGA; BATERIA FRACA. BOTÃO DE DESCARGA LOCALIZADO NAS PÁS E/OU NO PAINEL FRONTAL. ACESSÓRIOS MÍNIMOS ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: 01 PAR DE PÁS EXTERNAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO E PEDIÁTRICO); 01 CONJUNTO DE CABOS DE ECG; 01 BATERIA RECARREGÁVEL INTERNA; 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA; 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; 01 KIT DE PÁS ADESIVAS DESCARTÁVEIS (AUTOADESIVAS), QUANDO COMPATÍVEL. ASPECTOS ELÉTRICOS: ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100–240 V / 50–60 HZ). BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 DESCARGAS DE 360 J COM CARGA COMPLETA, OU 2 HORAS DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA. INDICADOR DE CARGA DE BATERIA NO PAINEL. CONSTRUÇÃO E ERGONOMIA: GABINETE COMPACTO, RESISTENTE A IMPACTOS E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. PAINEL DE OPERAÇÃO INTUITIVO, COM TECLAS DE MEMBRANA OU EQUIVALENTES. ALÇA DE TRANSPORTE ERGONÔMICA. PESO COMPATÍVEL PARA TRANSPORTE POR UM ÚNICO OPERADOR. SISTEMAS DE SEGURANÇA: PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ACIDENTAL. DESCARREGAMENTO AUTOMÁTICO DA ENERGIA NÃO UTILIZADA APÓS TEMPO LIMITE. SISTEMA DE AUTOTESTE AUTOMÁTICO AO LIGAR O EQUIPAMENTO. ALARMES VISUAIS E SONOROS EM CASO DE FALHA DE CARGA, ERRO DE ECG OU BATERIA BAIXA. NORMAS E CERTIFICAÇÕES: EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA. CONFORMIDADE COM AS NORMAS: ABNT NBR IEC 60601-1 – SEGURANÇA ELÉTRICA DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS; ABNT NBR IEC 60601-2-4 – REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA DESFIBRILADORES CARDÍACOS; ABNT NBR IEC 60601-1-2 – COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA. FABRICADO SEGUNDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E DISPONÍVEL NO TERRITÓRIO NACIONAL. FORNECIMENTO DE TREINAMENTO OPERACIONAL AOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: PHILIPS HEALTHCARE, ZOLL MÉDICAL E MINDRAY				
1	9	ESCADA COM 2 DEGRAUS - ESCADA HOSPITALAR COM 02 DEGRAUS, DESTINADA AO AUXÍLIO DE ACESSO DE PACIENTES EM AMBIENTES ASSISTENCIAIS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA. DEGRAUS EM MATERIAL RESISTENTE, REVESTIDOS COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA DURANTE O USO. DEVERÁ POSSUIR PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS PARA GARANTIR ESTABILIDADE E PROTEÇÃO DO PISO. CAPACIDADE MÍNIMA SUPOSTADA DE 120 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48 CM (PROFUNDIDADE) X 46 CM (LARGURA) X 35 CM (ALTURA). PRODUTO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES.	UND	2,00	R\$ 420,67	R\$ 841,34



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	ESFIGMOMANÔMETRO DE PEDESTAL - ESFIGMOMANÔMETRO HOSPITALAR DE PEDESTAL, DESTINADO À MEDIÇÃO INDIRETA DA PRESSÃO ARTERIAL EM AMBIENTES CLÍNICOS E HOSPITALARES, PELO MÉTODO AUSCULTATÓRIO. EQUIPAMENTO COMPOSTO POR MANÔMETRO MECÂNICO DO TIPO ANERÓIDE, COM MOSTRADOR DE GRANDE DIMENSÃO, ESCALA GRADUADA DE 0 A 300 MMHG, COM NUMERAÇÃO DE FÁCIL LEITURA E PONTEIRO DE ALTA PRECISÃO. DEVERÁ POSSUIR PEDESTAL COM HASTE REGULÁVEL EM ALTURA, EQUIPADO COM SISTEMA DE TRAVA PARA FIXAÇÃO SEGURA NA POSIÇÃO DESEJADA. BASE ESTÁVEL COM RODÍZIOS QUE PERMITAM FÁCIL DESLOCAMENTO E POSICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO ENTRE AMBIENTES. BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, ANTIALÉRGICO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO SEGURO, COMPATÍVEL COM USO ADULTO. ACOMPANHA MANGUEIRA FLEXÍVEL RESISTENTE, PÊRA INSUFLADORA E VÁLVULA DE CONTROLE DE AR DE ALTA PRECISÃO. DEVERÁ POSSUIR COMPARTIMENTO OU SUPORTE ACOPLADO PARA ACONDICIONAMENTO DA BRAÇADEIRA E DA PERA INSUFLADORA, FACILITANDO A ORGANIZAÇÃO E O USO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR CONSTRUÇÃO ROBUSTA, ADEQUADA PARA USO CONTÍNUO, GARANTINDO PRECISÃO NAS MEDIÇÕES, DURABILIDADE E SEGURANÇA. DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE ÓRGÃO COMPETENTE E REGISTRO NA ANVISA.	UND	1,00	R\$ 1.308,79	R\$ 1.308,79
1	11	FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL (130.000 lux) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FINALIDADE: EQUIPAMENTO DESTINADO À ILUMINAÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS EM CENTROS CIRÚRGICOS E SALAS DE PROCEDIMENTOS, GARANTINDO ILUMINAÇÃO ADEQUADA, HOMOGÊNEA E LIVRE DE SOMBRAS DURANTE INTERVENÇÕES MÉDICAS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FOCO CIRÚRGICO DE SOLO, MÓVEL, COM RODÍZIOS COM TRAVA, QUE PERMITA FÁCIL DESLOCAMENTO E POSICIONAMENTO ESTÁVEL. ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. SISTEMA DE BRAÇOS ARTICULADOS QUE PERMITA AMPLA MOBILIDADE E POSICIONAMENTO PRECISO DO CABEÇOTE LUMINOSO. CABEÇOTE COM DESIGN ERGONÔMICO E LEVE, QUE POSSIBILITE AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO E ROTAÇÃO EM VÁRIOS EIXOS. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: ILUMINAÇÃO POR LEDS DE ALTA POTÊNCIA E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, ISENTO DE RADIAÇÃO INFRAVERMELHA E ULTRAVIOLETA. VIDA ÚTIL MÍNIMA DOS LEDS: ≥ 50.000 HORAS. INTENSIDADE LUMINOSA AJUSTÁVEL: MÍNIMO DE 40.000 LUX E MÁXIMO DE 130.000 LUX (OU SUPERIOR), MEDIDA A 1 METRO DE DISTÂNCIA. TEMPERATURA DE COR AJUSTÁVEL OU FIXA EM TORNO DE 4.000 K A 5.000 K (LUZ BRANCA FRIA). ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) MÍNIMO DE ≥ 90. CONTROLE DE INTENSIDADE LUMINOSA POR MEIO DE PAINEL DE COMANDO ELETRÔNICO NO CABEÇOTE OU NO SUPORTE. ASPECTOS ELÉTRICOS: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-240 V / 50-60 HZ). CONSUMO MÁXIMO COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DOS LEDS, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO. SISTEMA MECÂNICO E ESTRUTURAL: ESTRUTURA METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL EQUIVALENTE RESISTENTE À OXIDAÇÃO. BRAÇOS EQUILIBRADOS POR MOLAS OU SISTEMA PNEUMÁTICO, PERMITINDO MOVIMENTOS SUAVES E PRECISOS. BASE COM MÍNIMO DE 4 RODÍZIOS, SENDO NO MÍNIMO 2 COM TRAVAS DE SEGURANÇA. SISTEMA DE CONTRAPESO QUE GARANTA ESTABILIDADE E SEGURANÇA EM QUALQUER POSIÇÃO. RECURSOS OPCIONAIS / COMPLEMENTARES: ALÇA ESTERILIZÁVEL PARA AJUSTE DO FOCO DURANTE O PROCEDIMENTO. CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO	UND	2,00	R\$ 48.960,00	R\$ 97.920,00



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		MÍNIMO DE 3 METROS. POSSIBILIDADE DE AJUSTE DO DIÂMETRO DO CAMPO LUMINOSO. NORMAS E CERTIFICAÇÕES: O EQUIPAMENTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES DA ANVISA E POSSUIR REGISTRO OU CADASTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS DA ABNT / IEC / NBR RELATIVAS À SEGURANÇA ELÉTRICA E DESEMPENHO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS. ACESSÓRIOS E GARANTIA: ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA. MARCAS DE REFERÊNCIA: KSS, MEDPEJ E BAUMER				
1	12	MESA DE MAYO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 OU SUPERIOR; TUBO QUADRADO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 20 X 20 MM; ESPESSURA MÍNIMA DA ESTRUTURA DE 1,20 MM; BASE TIPO TRIPÉ MÓVEL REFORÇADO; DIMENSÕES MÍNIMAS DA BASE: 0,60 X 0,45 M; RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 50 MM; PREFERENCIALMENTE COM 2 RODÍZIOS COM TRAVA; REGULAGEM DE ALTURA OBRIGATORIAMENTE POR PEDAL; SISTEMA DE ELEVACÃO POR MECANISMO MECÂNICO, HIDRÁULICO OU PNEUMÁTICO, COM ACIONAMENTO POR PEDAL; ALTURA AJUSTÁVEL DE 0,90 M A 1,40 M; BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 OU SUPERIOR; DIMENSÕES MÍNIMAS DA BANDEJA: 0,51 X 0,35 M; BANDEJA COM BORDAS ELEVADAS E CANTOS ARREDONDADOS; ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS, COM SOLDAS BEM ACABADAS E SUPERFÍCIES DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; GARANTIA DE 12 MESES E REGISTRO NA ANVISA.	UND	4,00	R\$ 1.712,54	R\$ 6.850,16
1	13	NEGATOSCÓPIO - NEGATOSCÓPIO DE USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, DESTINADO À VISUALIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM EM PELÍCULA, TAIS COMO RADIOGRAFIAS, TOMOGRAFIAS E RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS. EQUIPAMENTO COMPOSTO POR PAINEL ILUMINADO DE ALTA UNIFORMIDADE, PROPORCIONANDO VISUALIZAÇÃO NÍTIDA E SEM SOMBRAS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM SUPERFÍCIE FRONTAL EM ACRÍLICO LEITOSO OU SIMILAR, DE FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNA POR TECNOLOGIA DE BAIXO CONSUMO (LED OU EQUIVALENTE), COM LUMINOSIDADE HOMOGÊNEA EM TODA A ÁREA ÚTIL DO VISOR. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA FILMES RADIOGRÁFICOS, GARANTINDO FIRMEZA DURANTE A ANÁLISE, BEM COMO ACIONAMENTO POR INTERRUPTOR DE FÁCIL ACESSO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE PADRÃO (BIVOLT OU CONFORME ESPECIFICAÇÃO). EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE AQUECIMENTO, LONGA VIDA ÚTIL E FUNCIONAMENTO SILENCIOSO. DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM A VISUALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) FILME RADIOGRÁFICO PADRÃO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES, GARANTINDO SEGURANÇA, DURABILIDADE E QUALIDADE NA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS.	UND	1,00	R\$ 1.342,60	R\$ 1.342,60
1	14	OXÍMETRO DE PULSO - PORTÁTIL ADULTO/INFANTIL/NEONATAL COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA E BATERIA RECARREGÁVEL: VISOR LCD COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO; TELA ROTACIONAL, PERMITE VISUALIZAÇÃO NA VERTICAL E HORIZONTAL; INDICAÇÃO DA SPO2, FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLETISMOGRÁFICA E TABELA DE TENDÊNCIAS; ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS; MEMÓRIA INTERNA DOS EVENTOS E CONEXÃO USB PARA COMPUTADOR; SOFTWARE PARA COMPUTADOR PERMITE ARMAZENAR, VISUALIZAR E COMPARTILHAR EVENTOS; CAPA PROTETORA COM SUPORTE PARA ACOMODAR EM SUPERFÍCIES PLANAS; ALIMENTAÇÃO	UND	2,00	R\$ 6.402,00	R\$ 12.804,00



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		BIVOLT AUTOMÁTICO E ATRAVÉS DE BATERIAS RECARREGÁVEIS COM CARREGADOR INTEGRADO; APLICÁVEL PARA PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL; FAIXA DE MEDIÇÃO DE OXIGÊNIO DE 0% - 100%; FAIXA DE MEDIÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA DE 30 - 250BPM; ACOMPANHA OS SENSORES DE SPO2, PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATOS; ALARMES PROGRAMÁVEIS DE SPO2 E PULSAÇÃO; INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA O INDICADOR DE PULSAÇÃO; INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA OS AVISOS; AJUSTE DE VOLUME DO SOM; CONEXÃO USB. (ACOMPANHA SOFTWARE PARA WINDOWS); MEMÓRIA INTERNA, DATA/HORA E COMUNICAÇÃO COM PC; UTILIZA BATERIAS RECARREGÁVEIS; INDICAÇÃO DA CARGA DA BATERIA, DATA E HORA; INDICADOR DE CARGA BAIXA: SIM; ESTOJO DE TRANSPORTE; CAPA PARA PROTEÇÃO E MAIOR RESISTÊNCIA A QUEDAS; ALÇA EMBUTIDA PARA POSICIONAR NO PESCOÇO; SOFTWARE DRIVER COM CABO USB. DOIS ANOS DE GARANTIA.				
1	15	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) - REANIMADOR MANUAL ADULTO, TIPO BOLSA AUTO INFLÁVEL (AMBU), DESTINADO À VENTILAÇÃO PULMONAR COM PRESSÃO POSITIVA EM PACIENTES ADULTOS, EM EMERGÊNCIAS, TRANSPORTE OU PROCEDIMENTOS CLÍNICOS. EQUIPAMENTO COMPOSTO POR BOLSA AUTO INFLÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL FLEXÍVEL, RESISTENTE E DE FÁCIL COMPRESSÃO, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL PARA USO ADULTO, PERMITINDO VENTILAÇÃO EFICIENTE MESMO NA AUSÊNCIA DE FONTE DE OXIGÊNIO. DEVERÁ POSSUIR VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA CONTROLE DO FLUXO DE AR, VÁLVULA LIMITADORA DE PRESSÃO (POP-OFF) PARA SEGURANÇA DO PACIENTE, E CONEXÃO PARA ACOPLAMENTO DE MÁSCARA E FONTE DE OXIGÊNIO SUPLEMENTAR. MÁSCARA FACIAL ANATÔMICA, CONFECCIONADA EM MATERIAL TRANSPARENTE, RESISTENTE E DE FÁCIL VEDAÇÃO, COMPATÍVEL COM USO ADULTO. ACOMPANHA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO E TUBO DE CONEXÃO, PERMITINDO OFERTA DE OXIGÊNIO SUPLEMENTAR. COMPONENTES CONFECCIONADOS EM MATERIAIS ATÓXICOS, LIVRES DE LÁTEX (PREFERENCIALMENTE), DE FÁCIL MONTAGEM, DESMONTAGEM E HIGIENIZAÇÃO. PRODUTO NÃO ESTÉRIL, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS, DEVENDO APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES. EQUIPAMENTO DE USO HOSPITALAR, COM CONSTRUÇÃO RESISTENTE, GARANTINDO DURABILIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO.	UND	3,00	R\$ 330,90	R\$ 992,70
1	16	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) - REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO, TIPO BOLSA AUTO INFLÁVEL (AMBU), DESTINADO À VENTILAÇÃO PULMONAR COM PRESSÃO POSITIVA EM PACIENTES PEDIÁTRICOS, EM EMERGÊNCIAS, TRANSPORTE OU PROCEDIMENTOS CLÍNICOS. EQUIPAMENTO COMPOSTO POR BOLSA AUTO INFLÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL FLEXÍVEL, RESISTENTE E DE FÁCIL COMPRESSÃO, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 600 ML, ADEQUADA AO USO PEDIÁTRICO, PERMITINDO VENTILAÇÃO EFICIENTE MESMO NA AUSÊNCIA DE FONTE DE OXIGÊNIO. DEVERÁ POSSUIR VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA CONTROLE DO FLUXO DE AR, VÁLVULA LIMITADORA DE PRESSÃO (POP-OFF) COM LIMITE APROXIMADO ENTRE 40 E 60 CMH ₂ O, GARANTINDO SEGURANÇA DURANTE A VENTILAÇÃO, E CONEXÃO PARA ACOPLAMENTO DE MÁSCARA E FONTE DE OXIGÊNIO SUPLEMENTAR. ACOMPANHA MÁSCARA FACIAL ANATÔMICA PEDIÁTRICA, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM BOA VEDAÇÃO E TRANSPARÊNCIA PARA VISUALIZAÇÃO DO PACIENTE. DEVERÁ POSSUIR RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1600 ML, VÁLVULA PARA RESERVATÓRIO E EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO	UND	3,00	R\$ 336,03	R\$ 1.008,09



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2 METROS. COMPONENTES CONFECCIONADOS EM MATERIAIS ATÓXICOS, RESISTENTES E DE FÁCIL MONTAGEM, DESMONTAGEM E HIGIENIZAÇÃO. PRODUTO NÃO ESTÉRIL, COM PRAZO DE VALIDADE COMPATÍVEL COM O USO HOSPITALAR. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES, GARANTINDO SEGURANÇA, DURABILIDADE E EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO.				
1	17	SUPORE DE HAMPER - SUPORE PARA HAMPER HOSPITALAR, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ROUPAS SUJAS OU RESÍDUOS EM AMBIENTES ASSISTENCIAIS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, PREFERENCIALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GARANTINDO DURABILIDADE E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR BASE COM RODÍZIOS QUE PERMITAM FÁCIL DESLOCAMENTO, SENDO NO MÍNIMO 02 (DOIS) COM SISTEMA DE TRAVA. ESTRUTURA COM ARO SUPERIOR PARA FIXAÇÃO DE SACO AMPER, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL PARA USO HOSPITALAR. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA DE 78 CM E BASE DE 50 CM X 50 CM (COMPRIMENTO X LARGURA). O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA MECÂNICA E ACABAMENTO ADEQUADO, SEM ARESTAS CORTANTES, PROPORCIONANDO SEGURANÇA DURANTE O USO. PRODUTO DE FÁCIL LIMPEZA, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES.	UND	2,00	R\$ 773,98	R\$ 1.547,96
1	18	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO - VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS. POSSUIR OS SEGUINTE MODOS DE VENTILAÇÃO OU MODOS VENTILATÓRIOS COMPATÍVEIS: VENTILAÇÃO COM VOLUME CONTROLADO; VENTILAÇÃO COM PRESSÃO CONTROLADA; VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA; VENTILAÇÃO COM SUPORE DE PRESSÃO; VENTILAÇÃO COM FLUXO CONTÍNUO, CICLADO A TEMPO E COM PRESSÃO LIMITADA OU MODO VOLUME GARANTIDO PARA PACIENTES NEONATAIS; VENTILAÇÃO EM DOIS NÍVEIS, VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS - CPAP; VENTILAÇÃO DE BACK UP NO MÍNIMO NOS MODOS ESPONTÂNEOS; SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FAIXAS: PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORE DE NO MÍNIMO ATÉ 60CMH20; VOLUME CORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE 10 A 2000ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO ATÉ 100RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO ATÉ 40CMH20; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR FLUXO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 2,0 LPM; FIO2 DE NO MÍNIMO 21 A 100%. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS TOUCH-SCREEN; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL PARA PACIENTES NEONATAIS E DISTAL PARA PACIENTES ADULTOS, SENDO OBRIGATORIAMENTE AUTOCLAVÁVEL PARA OS PACIENTES NEONATAIS - DEVERÁ SER FORNECIDO DOIS SENSORES DE FLUXO PARA CADA CATEGORIA DE PACIENTE; PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS / CALCULADOS: VOLUME CORRENTE EXALADO, VOLUME CORRENTE INSPIRADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATÔ, PEEP, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL E ESPONTÂNEA, TEMPO INSPIRATÓRIO, TEMPO EXPIRATÓRIO, FIO2 COM MONITORAÇÃO POR SENSOR PARAMAGNÉTICO OU ULTRASSÔNICO, RELAÇÃO I:E, RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA, PRESSÃO DE OCLUSÃO E AUTO PEEP. APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESSÃO X VOLUME E FLUXO X VOLUME E APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS PARA OS PRINCIPAIS DADOS	UND	1,00	R\$ 92.400,00	R\$ 92.400,00



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		MONITORADOS. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO INSPIRATÓRIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, ALTA/BAIXA FIO2, APNEIA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E PARA VENTILADOR SEM CONDIÇÃO PARA FUNCIONAR, OU SIMILAR. RECURSO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO SEM ALTERAÇÃO DA FIO2 AJUSTADA; TECLA PARA PAUSA MANUAL INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA. ARMAZENAR NA MEMÓRIA OS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 120 MINUTOS; O VENTILADOR DEVERÁ CONTINUAR VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGÊNCIA E ALARMAR INDICANDO O GÁS FALTANTE. ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: UMIDIFICADOR AQUECIDO, JARRA TÉRMICA, BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIOS, 2 CIRCUITO PACIENTE PEDIÁTRICO/ADULTO, 2 CIRCUITO PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO, 2 VÁLVULAS DE EXALAÇÃO, MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. MARCAS DE REFERÊNCIA: LEISTUNG, DRAGER E INTERMED				
1	19	GRUPO GERADOR 230 KVA - GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 230 KVA EM REGIME STANDBY E POTÊNCIA MÍNIMA DE APROXIMADAMENTE 210 KVA EM REGIME PRIME, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CARÁTER EMERGENCIAL OU CONTÍNUO, CONFORME NECESSIDADE DA UNIDADE. EQUIPAMENTO COMPOSTO POR MOTOR A DIESEL, 4 TEMPOS, DE ALTO DESEMPENHO, COM BAIXOS NÍVEIS DE EMISSÃO DE POLUENTES, SISTEMA DE ARREFECIMENTO POR RADIADOR, COM PARTIDA ELÉTRICA. ALTERNADOR SÍNCRONO, TRIFÁSICO, COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR), ADEQUADO PARA OPERAÇÃO EM 60 HZ E TENSÃO COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL COMPATÍVEL COM A FAIXA DE POTÊNCIA, COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ADEQUADA PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA, DEVENDO APRESENTAR BAIXO CONSUMO ESPECÍFICO. SISTEMA DE CONTROLE MICROPROCESSADO, COM PAINEL DIGITAL INTEGRADO PARA MONITORAMENTO E PROTEÇÃO COMPLETA DO CONJUNTO, INCLUINDO PARÂMETROS COMO TENSÃO, CORRENTE, FREQUÊNCIA, POTÊNCIA, TEMPERATURA DO MOTOR, PRESSÃO DO ÓLEO, NÍVEL DE COMBUSTÍVEL, ENTRE OUTROS. DEVERÁ POSSUIR SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, BAIXA PRESSÃO DE ÓLEO, ALTA TEMPERATURA, FALHA DE PARTIDA E DEMAIS ANOMALIAS OPERACIONAIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR INSTALAÇÃO EM VERSÃO ABERTA (PARA USO EM AMBIENTE INTERNO PREPARADO) OU EM VERSÃO CABINADA/SILENCIADA, COM ISOLAMENTO ACÚSTICO E PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES, PARA USO EXTERNO. CONJUNTO MONTADO SOBRE BASE METÁLICA COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO, DOTADO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM A AUTONOMIA EXIGIDA, E SISTEMA DE ESCAPAMENTO COM SILENCIADOR. DEVERÁ POSSUIR COMPATIBILIDADE COM SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (ATS/QTA), POSSIBILITANDO ACIONAMENTO AUTOMÁTICO NA FALTA DE ENERGIA DA REDE E DESLIGAMENTO APÓS SUA NORMALIZAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE, GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, COM FORNECIMENTO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. MARCAS DE REFERÊNCIA: DCCO, STEMAC E CUMMINS	UND	1,00	R\$ 179.250,00	R\$ 179.250,00



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	VÍDEO LARINGOSCÓPIO - VIDEOLARINGOSCÓPIO PORTÁTIL, DESTINADO À VISUALIZAÇÃO INDIRETA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS DE INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL EM AMBIENTES HOSPITALARES, COMO CENTRO CIRÚRGICO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. EQUIPAMENTO COMPOSTO POR MONITOR INTEGRADO DE ALTA RESOLUÇÃO (LCD OU LED COLORIDO), ACOPLADO A CABO ERGONÔMICO COM CÂMERA DE ALTA DEFINIÇÃO, PROPORCIONANDO VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DA GLOTE E ESTRUTURAS ADJACENTES, FACILITANDO A INTUBAÇÃO, INCLUSIVE EM VIAS AÉREAS DIFÍCEIS. DEVERÁ POSSUIR LÂMINAS INTERCAMBIÁVEIS EM DIFERENTES TAMANHOS, COMPATÍVEIS COM PACIENTES ADULTO E/OU PEDIÁTRICO, PODENDO SER REUTILIZÁVEIS OU DESCARTÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO. SISTEMA COM TECNOLOGIA ANTIEMBAÇANTE E ILUMINAÇÃO INTEGRADA POR LED, GARANTINDO VISIBILIDADE ADEQUADA DURANTE O PROCEDIMENTO. TELA COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE ÂNGULO E/OU ROTAÇÃO, PERMITINDO MELHOR ERGONOMIA AO PROFISSIONAL. EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E/OU VÍDEOS (QUANDO APLICÁVEL), POSSIBILITANDO REGISTRO E APOIO AO ENSINO E TREINAMENTO. ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO, COM INDICADOR DE CARGA E AUTONOMIA COMPATÍVEL COM USO HOSPITALAR CONTÍNUO. DEVERÁ PERMITIR RECARGA POR MEIO DE FONTE ELÉTRICA BIVOLT OU CONEXÃO EQUIVALENTE. ESTRUTURA LEVE, PORTÁTIL E RESISTENTE, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, ADEQUADA PARA USO INTENSIVO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS MÍNIMOS: LÂMINAS COMPATÍVEIS (QUANTIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÃO); FONTE DE ALIMENTAÇÃO/CARREGADOR; CABO OU ADAPTADORES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO; MALETA OU ESTOJO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO (QUANDO APLICÁVEL). O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA, PRECISÃO E DURABILIDADE NO USO CLÍNICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: MINDRAY, KARL STORZ E MEDCAPTAIN	UND	1,00	R\$ 9.803,10	R\$ 9.803,10
1	21	BERÇO AQUECIDO - BERÇO AQUECIDO NEONATAL, DESTINADO AO CUIDADO E MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL DE RECÉM-NASCIDOS EM AMBIENTES HOSPITALARES, COMO SALAS DE PARTO, UNIDADES NEONATAIS E CENTROS CIRÚRGICOS. SISTEMA DE AQUECIMENTO POR CALOR IRRADIANTE, COM ELEMENTO AQUECEDOR LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR, PROPORCIONANDO DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA DO CALOR EM TODA A ÁREA DO LEITO, SEM PREJUDICAR O ACESSO AO PACIENTE. DEVERÁ POSSUIR REFLETOR E SISTEMA DIRECIONADOR DE CALOR, GARANTINDO EFICIÊNCIA TÉRMICA. MODOS DE OPERAÇÃO: AUTOMÁTICO (SERVO CONTROLADO POR SENSOR DE PELE DO RECÉM-NASCIDO), MANUAL (CONTROLE DE POTÊNCIA), PRÉ-AQUECIMENTO E MODO MÃE CANGURU. FAIXA DE CONTROLE DE TEMPERATURA NO MODO SERVO APROXIMADAMENTE DE 20°C A 38°C, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,1°C. AJUSTE DE POTÊNCIA NO MODO MANUAL DE 0 A 100%. PAINEL DE CONTROLE MICROPROCESSADO, COM TECLAS DE MEMBRANA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, CONTENDO DISPLAYS DIGITAIS INDEPENDENTES PARA VISUALIZAÇÃO DA TEMPERATURA PROGRAMADA, TEMPERATURA REAL DO PACIENTE E NÍVEL DE POTÊNCIA. DEVERÁ APRESENTAR INDICADORES VISUAIS E SONOROS DE ALARMES, INCLUINDO NO MÍNIMO: HIPOTERMIA, HIPERTERMIA, FALHA OU DESCONEXÃO DO SENSOR DE PELE, FALHA NO AQUECIMENTO, FALTA DE ENERGIA E OUTRAS CONDIÇÕES DE	UND	3,00	R\$ 27.565,18	R\$ 82.695,54



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		SEGURANÇA. SISTEMA DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO, ALARMES AUDIOVISUAIS, AUTOTESTE DAS FUNÇÕES E RETENÇÃO DE MEMÓRIA DOS PARÂMETROS PROGRAMADOS NA AUSÊNCIA DE ENERGIA. DEVERÁ POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL PARA MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS. ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM MOBILIDADE POR MEIO DE 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO NO MÍNIMO 02 COM SISTEMA DE TRAVAMENTO. LEITO COM SUPERFÍCIE RÁDIO TRANSPARENTE, PERMITINDO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, COM ABAS LATERAIS REBATÍVEIS EM MATERIAL TRANSPARENTE E SISTEMA DE INCLINAÇÃO PARA POSIÇÕES TRENDLENBURG, HORIZONTAL E REVERSO. COLCHÃO CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL E ANTIALÉRGICO. DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: SENSOR DE PELE, FOCO AUXILIAR COM ILUMINAÇÃO, SUPORTE PARA SORO, BANDEJA INFERIOR, SISTEMA PARA ACOMODAÇÃO DE CHASSI DE RAIO-X E CABO DE ALIMENTAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220V), 50/60 HZ, COM PROTEÇÃO POR FUSÍVEIS OU DISPOSITIVOS EQUIVALENTES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS DA SÉRIE ABNT NBR IEC 60601, INCLUINDO REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA, COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA E NORMAS ESPECÍFICAS PARA AQUECEDORES RADIANTES NEONATAIS, BEM COMO POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, GARANTINDO SEGURANÇA, DESEMPENHO E CONFIABILIDADE NO USO HOSPITALAR.				
1	22	BERÇO PARA RECÉM-NASCIDO COM FOTOTERAPIA REVERSA - BERÇO HOSPITALAR COM SISTEMA DE FOTOTERAPIA REVERSA, DESTINADO AO TRATAMENTO DA ICTERÍCIA NEONATAL (HIPERBILIRRUBINEMIA), POR MEIO DE EMISSÃO DE LUZ NA FAIXA TERAPÊUTICA ADEQUADA PARA REDUÇÃO DOS NÍVEIS DE BILIRRUBINA. EQUIPAMENTO DOTADO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR TECNOLOGIA LED DE ALTA INTENSIDADE, POSICIONADO NA BASE DO LEITO, EMITINDO RADIAÇÃO LUMINOSA NO ESPECTRO APROXIMADO DE 400 A 550 NM, PERMITINDO ATUAÇÃO DIRETA NA PELE DO RECÉM-NASCIDO. LEITO CONFECCIONADO COM MATERIAL TRANSLÚCIDO OU SISTEMA EQUIVALENTE QUE PERMITA A PASSAGEM EFICIENTE DA LUZ, COM COLCHÃO COMPATÍVEL (GEL OU MATERIAL SIMILAR), GARANTINDO CONFORTO, ESTABILIDADE TÉRMICA E ADEQUADA DISTRIBUIÇÃO DA LUZ. DEVERÁ PROPORCIONAR AMPLA ÁREA DE COBERTURA CORPORAL, FAVORECENDO MAIOR EFICÁCIA TERAPÊUTICA E REDUÇÃO DO TEMPO DE TRATAMENTO. SISTEMA COM CONTROLE DE INTENSIDADE LUMINOSA (QUANDO APLICÁVEL) E MONITORAMENTO CONTÍNUO DO FUNCIONAMENTO. EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA, INCLUINDO SENSORES DE TEMPERATURA DO PACIENTE E/OU DO LEITO, VISANDO PREVENÇÃO DE HIPOTERMIA E HIPERTERMIA. DEVERÁ POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS PARA FALHAS DE FUNCIONAMENTO, TEMPERATURA FORA DOS LIMITES E OUTRAS CONDIÇÕES DE RISCO. ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE, COM FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, ADEQUADA PARA USO HOSPITALAR CONTÍNUO. DEVERÁ POSSUIR MOBILIDADE POR MEIO DE RODÍZIOS, SENDO NO MÍNIMO 02 COM SISTEMA DE TRAVAMENTO. PAINEL DE CONTROLE DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM INDICADORES VISUAIS DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, TEMPO DE USO E PARÂMETROS OPERACIONAIS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE (BIVOLT AUTOMÁTICO OU CONFORME ESPECIFICAÇÃO), COM PROTEÇÃO CONTRA VARIAÇÕES ELÉTRICAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES APLICÁVEIS A	UND	1,00	R\$ 17.710,45	R\$ 17.710,45



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS, INCLUINDO A SÉRIE ABNT NBR IEC 60601, E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, GARANTINDO SEGURANÇA, EFICÁCIA E CONFIABILIDADE NO USO CLÍNICO.				
1	23	CPAP - EQUIPAMENTO CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE), DESTINADO AO TRATAMENTO DA APNEIA OBSTRUTIVA DO SONO E DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS, POR MEIO DA APLICAÇÃO CONTÍNUA DE PRESSÃO POSITIVA NAS VIAS AÉREAS. EQUIPAMENTO DE USO CONTÍNUO, PORTÁTIL E SILENCIOSO, ADEQUADO PARA USO DOMICILIAR E/OU HOSPITALAR. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE GERAÇÃO DE PRESSÃO CONTÍNUA AJUSTÁVEL, COM FAIXA MÍNIMA DE OPERAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 4 A 20 CMH ₂ O. INTERFACE DE CONTROLE COM VISOR DIGITAL OU DISPLAY INTEGRADO, PERMITINDO AJUSTE E VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS, INCLUINDO NÍVEL DE PRESSÃO, TEMPO DE USO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES. DEVERÁ POSSUIR FUNÇÃO RAMPA, PERMITINDO INÍCIO GRADUAL DA PRESSÃO PARA MAIOR CONFORTO DO PACIENTE, BEM COMO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS E AJUSTE AUTOMÁTICO DE PRESSÃO (QUANDO APLICÁVEL). EQUIPAMENTO COM UMIDIFICADOR AQUECIDO INTEGRADO OU ACOPLÁVEL, COM CONTROLE AJUSTÁVEL, VISANDO REDUZIR O RESSECAMENTO DAS VIAS AÉREAS DURANTE O USO. DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO: CIRCUITO RESPIRATÓRIO (TUBO), MÁSCARA COMPATÍVEL (NASAL OU FACIAL), FILTROS DE AR E FONTE DE ALIMENTAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220V), COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E NÍVEL DE RUÍDO REDUZIDO, ADEQUADO PARA USO DURANTE O SONO. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE REGISTRO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DE USO (COMPLIANCE), COM POSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO CLÍNICO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NA ANVISA, GARANTINDO SEGURANÇA, EFICÁCIA E DURABILIDADE NO USO.	UND	1,00	R\$ 6.978,55	R\$ 6.978,55
1	24	TRANSILUMINADOR CUTÂNEO (VENOSCÓPIO) - TRANSILUMINADOR CUTÂNEO (VENOSCÓPIO), DESTINADO À VISUALIZAÇÃO DE VEIAS SUPERFICIAIS POR MEIO DE TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO, AUXILIANDO PROCEDIMENTOS DE PUNÇÃO VENOSA EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, LEVE E ERGONÔMICO, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LED DE ALTA INTENSIDADE, PREFERENCIALMENTE EM FAIXA DE COMPRIMENTO DE ONDA ADEQUADA PARA MELHOR CONTRASTE DAS ESTRUTURAS VASCULARES. DEVERÁ PROPORCIONAR VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DAS VEIAS, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO E REDUZINDO TENTATIVAS DE PUNÇÃO. DEVERÁ POSSUIR MÚLTIPLOS NÍVEIS DE INTENSIDADE LUMINOSA AJUSTÁVEIS, PERMITINDO ADAPTAÇÃO ÀS DIFERENTES CONDIÇÕES DE PELE E PROFUNDIDADE DAS VEIAS. SISTEMA DE ACIONAMENTO SIMPLES, COM OPERAÇÃO INTUITIVA. EQUIPAMENTO COM ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA COMPATÍVEL PARA USO CONTÍNUO, ACOMPANHADO DE CARREGADOR OU BASE DE RECARGA. CONSTRUÇÃO EM MATERIAL RESISTENTE, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM SUPERFÍCIE ADEQUADA PARA USO EM AMBIENTES HOSPITALARES, GARANTINDO DURABILIDADE E SEGURANÇA. DEVERÁ APRESENTAR BAIXO AQUECIMENTO DURANTE O USO, EVITANDO DESCONFORTO AO PACIENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NA ANVISA, GARANTINDO EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE NO USO CLÍNICO.	UND	1,00	R\$ 1.427,66	R\$ 1.427,66
1	25	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA - SISTEMA DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO,	UND	1,00	R\$ 155.009,00	R\$ 155.009,00



LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, COMO CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, VASCULAR E PARTES MOLES. EQUIPAMENTO DIGITAL, COM TECNOLOGIA DE FORMAÇÃO DE IMAGEM EM TEMPO REAL, COM MODOS DE OPERAÇÃO NO MÍNIMO: MODO B (BIDIMENSIONAL), MODO M, DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO E DOPPLER CONTÍNUO (QUANDO APLICÁVEL). MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO (LED OU LCD), COM TAMANHO MÍNIMO APROXIMADO DE 15 POLEGADAS, COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E/OU ROTAÇÃO PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO. PAINEL DE CONTROLE ERGONÔMICO, COM TECLADO FUNCIONAL E TRACKBALL OU INTERFACE EQUIVALENTE. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) PORTAS ATIVAS PARA CONEXÃO DE TRANSDUTORES, PERMITINDO TROCA RÁPIDA ENTRE SONDAS. COMPATÍVEL COM DIFERENTES TIPOS DE TRANSDUTORES, INCLUINDO CONVEXOS, LINEARES E ENDOCAVITÁRIOS (EXCETO TRANSESOFÁGICO). RECURSOS DE IMAGEM COM AJUSTES DE GANHO, PROFUNDIDADE, FOCO, ZOOM, PROCESSAMENTO DIGITAL E OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGEM. FUNÇÕES DE MEDIÇÃO E CÁLCULOS CLÍNICOS ESPECÍFICOS PARA DIFERENTES APLICAÇÕES. DEVERÁ POSSUIR PACOTE DE SOFTWARE COMPLETO PARA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, INCLUINDO MEDIDAS E CÁLCULOS AUTOMÁTICOS PARA BIOMETRIA FETAL, ESTIMATIVA DE PESO FETAL, IDADE GESTACIONAL, DATA PROVÁVEL DO PARTO, PERFIL BIOFÍSICO FETAL, AVALIAÇÃO DE TRANSLUCÊNCIA NUCAL, DOPPLER OBSTÉTRICO, CÁLCULOS GINECOLÓGICOS E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS ESPECÍFICOS. SISTEMA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS (CINELOOP), COM MEMÓRIA INTERNA E POSSIBILIDADE DE EXPORTAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE PORTAS USB, REDE OU OUTRO MEIO COMPATÍVEL. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE PARA GERAÇÃO DE RELATÓRIOS E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL). EQUIPAMENTO COM ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220V), COM SISTEMA DE PROTEÇÃO ELÉTRICA. ESTRUTURA MÓVEL COM RODÍZIOS, QUANDO DO TIPO CARRINHO, OU PORTÁTIL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) TRANSDUTORES (EX.: CONVEXO, LINEAR E ENDOCAVITÁRIO), CABOS, ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E MANUAL DE OPERAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE DE IMAGEM, SEGURANÇA E CONFIABILIDADE NO USO CLÍNICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: MINDRAY, GE HEALTHCARE E SAMSUNG MEDISON				
						R\$ 910.200,56

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 910.200,55 (novecentos e dez mil, duzentos reais e cinquenta e cinco centavos).

a) Parte dos valores serão subsidiados através da Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, no valor de **R\$ 694.663,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais)**, oriunda de Emenda Parlamentar Federal.

b) Em contrapartida, o município deverá desembolsar o estimado de **R\$ 215.537,56 (duzentos e quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.



1.3. Para fins de melhor compreensão das especificações técnicas dos equipamentos licitados, os itens constantes da planilha de especificações poderão conter a indicação de marcas e modelos utilizados exclusivamente como padrão de referência, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. As marcas e modelos indicados nas especificações técnicas possuem caráter meramente referencial e exemplificativo, destinando-se a estabelecer o padrão mínimo de qualidade, desempenho, funcionalidade, robustez, ergonomia, durabilidade e segurança esperado pela Administração, não caracterizando direcionamento ou restrição à competitividade.

1.5. Serão aceitos equipamentos de quaisquer fabricantes, desde que comprovadamente similares, equivalentes ou superiores às marcas e modelos utilizados como referência, devendo atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra respaldo direto nos preceitos constitucionais que asseguram o direito fundamental à saúde. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º, que a saúde constitui direito social fundamental, enquanto o art. 196 dispõe que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Em complemento, o art. 197 da Constituição Federal prevê que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. Nesse contexto, compete à Administração Pública adotar todas as medidas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população, incluindo a disponibilização de infraestrutura física, tecnológica e operacional compatível com as necessidades assistenciais da rede pública.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida revela-se imprescindível para garantir condições adequadas de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, promovendo maior segurança aos pacientes, melhoria da qualidade assistencial, ampliação da capacidade operacional da unidade e fortalecimento da rede municipal de saúde.

Além de atender aos comandos constitucionais, a presente contratação viabiliza a execução da Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 71100008, permitindo a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à estruturação da unidade hospitalar e contribuindo para a concretização dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos objeto da presente contratação deverão ser entregues, instalados, montados, configurados, calibrados, testados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

a) O prazo acima compreende todas as etapas necessárias à plena disponibilização dos equipamentos para uso pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo transporte, descarga, instalação, parametrização, testes operacionais, treinamento dos usuários e demais procedimentos técnicos exigidos para cada equipamento.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, sito à Av. Mato Grosso esquina com a Rua 6, Centro, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, situado no Município de Avelinópolis/GO, em data e horário previamente agendados com a fiscalização contratual.

4.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos:

a) novos, de primeiro uso e sem qualquer indício de utilização anterior;

b) em perfeitas condições de funcionamento e conservação;

c) acompanhados de todos os acessórios, componentes, dispositivos, softwares, licenças e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento;

d) acompanhados dos respectivos manuais de operação, instalação e manutenção em língua portuguesa;

e) devidamente embalados, acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, manuseio e armazenamento;

f) acompanhados dos registros, certificados, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

g) Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou fora de linha de fabricação.

h) Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e utilização, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a fase de julgamento, catálogo técnico, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente dos equipamentos ofertados, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A documentação apresentada deverá permitir a identificação da marca, modelo, fabricante, características técnicas, funcionalidades, dimensões, desempenho, alimentação elétrica, acessórios e demais informações necessárias à análise da conformidade dos equipamentos ofertados.

b) Os equipamentos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, cadastro, notificação ou regularização válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigidos pela legislação aplicável.



4.5. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), a Equipe de Apoio, a Comissão de Contratação ou a equipe técnica responsável poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a exatidão das informações e documentos apresentados pelos licitantes. As diligências poderão compreender, dentre outras medidas:

- a) solicitação de documentos complementares;
- b) esclarecimentos acerca das especificações técnicas dos equipamentos ofertados;
- c) confirmação da autenticidade de catálogos, manuais, certificados, registros sanitários, declarações e atestados apresentados;
- d) consultas junto ao fabricante, distribuidor autorizado, assistência técnica ou órgãos reguladores competentes;
- e) apresentação de informações técnicas adicionais necessárias à adequada análise da proposta.

4.5.1. As diligências não poderão implicar substituição do produto ofertado, alteração da proposta apresentada ou inclusão de documento que deveria ter sido originalmente apresentado para atendimento de requisito essencial.

4.6. Sempre que houver dúvida fundada acerca da compatibilidade, equivalência técnica, desempenho ou atendimento das especificações exigidas, a Administração poderá promover diligência complementar destinada à avaliação técnica dos equipamentos ofertados. Para esse fim, poderá ser exigida:

- a) demonstração prática do equipamento;
- b) apresentação funcional das características e recursos operacionais;
- c) prova de conceito;
- d) apresentação de amostra, quando tecnicamente justificável;
- e) visita técnica às instalações do fabricante, distribuidor autorizado, assistência técnica ou unidade hospitalar onde equipamento similar esteja instalado e em funcionamento.

4.5.2. A visita técnica e a demonstração eventualmente realizadas terão caráter exclusivamente verificatório, destinando-se à confirmação do atendimento das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e à proteção do interesse público, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo.

4.7. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos equipamentos, mediante conferência quantitativa, verificação da integridade física dos produtos e análise preliminar da documentação apresentada.

4.5.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos.

4.8. O recebimento definitivo será realizado após:

- a) conclusão da instalação, montagem e configuração dos equipamentos, quando aplicável;
- b) realização dos testes operacionais e verificações técnicas necessárias;



- c) conferência do atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- d) apresentação da documentação técnica exigida;
- e) realização do treinamento dos usuários, quando aplicável.

4.8.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou da comissão designada pela Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das verificações necessárias.

4.9. Somente serão aceitos os equipamentos que: I – atendam integralmente às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência; II – possuam registro ou regularização perante a ANVISA, quando exigível; III – apresentem perfeito funcionamento durante os testes operacionais; IV – estejam acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento; V – atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis; VI – possuam garantia mínima exigida no instrumento convocatório.

4.10. A Administração poderá recusar total ou parcialmente os equipamentos entregues quando constatadas irregularidades, defeitos, avarias, vícios de fabricação, desconformidades técnicas ou qualquer divergência em relação às especificações exigidas.

4.10.1. Nessa hipótese, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, correção ou complementação do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação expedida pela Administração.

4.11. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, ou prazo superior quando expressamente previsto nas especificações técnicas do item ou pelo fabricante.

4.12. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica integral, incluindo fornecimento de peças, mão de obra especializada, correção de falhas, atualizações necessárias e demais serviços indispensáveis à manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.4. Constituem obrigações da Contratante aquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

- a) Receber o objeto no prazo, condições e forma estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas.
- c) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos no Edital e no contrato.

5.5. Exercer as demais prerrogativas, obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



5.6. A forma pormenorizada de execução das obrigações da Contratante, incluindo critérios de recebimento, fiscalização, acompanhamento contratual, comunicação de ocorrências, aplicação de sanções e procedimentos administrativos, será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência, de seus anexos, da proposta apresentada e do futuro instrumento contratual, assumindo exclusiva responsabilidade pelos riscos, encargos, custos e despesas decorrentes da execução do objeto.

6.5. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, locais de entrega, critérios de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.6. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, acompanhados de todos os acessórios, componentes, dispositivos, softwares, licenças e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.

6.7. Realizar, quando aplicável, os serviços de transporte, carga, descarga, movimentação interna, instalação, montagem, configuração, parametrização, calibração, testes operacionais e colocação dos equipamentos em pleno funcionamento, sem custos adicionais para a Administração.

6.8. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, segurança, conservação e regularidade dos equipamentos fornecidos, observando a legislação sanitária, técnica e regulamentar aplicável.

6.9. Apresentar, no ato da entrega, os manuais de operação, instalação e manutenção em língua portuguesa, bem como catálogos, certificados, registros, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

6.10. Garantir que os equipamentos fornecidos possuam registro, cadastro, notificação ou regularização válida junto à ANVISA, quando exigidos pela legislação aplicável.

6.11. Realizar treinamento operacional dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que exigido pela natureza do equipamento fornecido.

6.12. Prestar assistência técnica e suporte técnico durante todo o período de garantia, incluindo fornecimento de peças, componentes, mão de obra especializada e demais serviços necessários à manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos.

6.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratadas.

6.14. Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive eventual impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, apresentando as respectivas justificativas e documentação comprobatória.



6.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas no procedimento licitatório.

6.16. Indicar representante ou preposto devidamente qualificado para acompanhar a execução contratual, prestar esclarecimentos e atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da contratação.

6.17. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.18. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços de saúde ou a terceiros, decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de instalação, inadequação técnica dos equipamentos, negligência na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais.

6.19. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração para acompanhamento da execução do objeto.

6.20. Observar integralmente as obrigações, condições de execução, critérios de entrega, garantias, responsabilidades e demais disposições previstas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

6.21. A forma pormenorizada de execução das obrigações da Contratada será disciplinada no Termo de Referência e no instrumento contratual, considerados partes integrantes deste Edital para todos os fins de direito.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.4. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

7.5. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que não recaia sobre parcelas essenciais do objeto nem implique transferência da responsabilidade contratual da Contratada.

7.6. Não serão consideradas subcontratação as atividades acessórias, instrumentais ou complementares necessárias à execução do objeto, tais como serviços de transporte, frete, logística, carga, descarga, movimentação de equipamentos, seguro de transporte, hospedagem, alimentação, serviços de courier, apoio operacional e demais serviços auxiliares que não constituam obrigação técnica principal da contratação.

7.7. Em qualquer hipótese, permanecerá sob exclusiva responsabilidade da Contratada a integral execução do objeto, respondendo perante a Administração pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pelos serviços de instalação, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica, garantia e demais obrigações assumidas no contrato.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.4. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação da Contratada em outra pessoa jurídica, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) sejam mantidas pela sucessora todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório original;



- b) sejam preservadas todas as cláusulas, condições e obrigações previstas no contrato administrativo;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto contratado;
- d) seja comprovada a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da nova pessoa jurídica;
- e) haja anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual.
- f) A alteração societária da Contratada não implicará exoneração das responsabilidades assumidas no contrato até a formalização e aprovação da sucessão pela Administração.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Administração atestar a execução regular do objeto contratado.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação aplicável e pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes para verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

a) Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

10.9. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, bem como eventual existência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

10.10. Constatada eventual irregularidade da Contratada, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de justificativa, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

a) A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

10.13. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados financeiramente na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

10.14. A forma pormenorizada dos procedimentos de pagamento, liquidação da despesa, fiscalização contratual, compensação financeira, retenções tributárias e demais critérios administrativos será disciplinada no instrumento contratual, sendo citada neste Termo de Referência para fins de compreensão:

a) Para fins de cálculo dos encargos moratórios decorrentes de atraso no pagamento pela Administração, será utilizada a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à elaboração da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, e mediante solicitação formal da Contratada, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços



ao Consumidor – INPC, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.3. Na hipótese de atraso, ausência de divulgação ou indisponibilidade temporária do índice de reajuste, a Administração poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, sem prejuízo da compensação posterior da diferença apurada quando da publicação definitiva do índice correspondente.

10.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento pretendido.

11.4. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo oficialmente divulgado.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

11.6. 10.6. Na ausência de índice substituto oficialmente definido, as partes poderão adotar outro índice oficial compatível com o objeto contratado, mediante formalização por termo aditivo.

11.7. O reajuste será formalizado preferencialmente por apostilamento, podendo ser realizado por termo aditivo quando necessário.

11.8. O reajuste de preços não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro contratual previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Ocorrendo fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, mediante requerimento formal, comprovação documental e observância da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023.

11.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar de forma objetiva:

I – o fato superveniente gerador do desequilíbrio;

II – a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;

III – o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos contratuais;

IV – a composição analítica dos custos impactados.

11.11. O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa da Administração, podendo ser exigidos documentos complementares, diligências e demonstrações adicionais.

11.12. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



12.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, será exigida da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.4. A garantia destina-se a assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, os serviços de transporte, instalação, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica, garantia dos equipamentos e demais obrigações contratuais.

12.5. A garantia responderá por eventuais prejuízos causados à Administração decorrentes de inadimplemento contratual, multas aplicadas, danos causados ao patrimônio público, descumprimento das obrigações assumidas e demais hipóteses previstas na legislação e no contrato.

12.6. No caso de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou modificação das condições inicialmente pactuadas, a contratada deverá promover a complementação ou renovação da garantia, de forma a manter o percentual exigido durante toda a execução contratual.

12.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo dos equipamentos, o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a inexistência de pendências financeiras, administrativas ou técnicas em relação ao contrato.

12.8. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido caracterizará descumprimento de obrigação necessária à contratação, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.9. A exigência de garantia de execução encontra-se justificada em razão da relevância da contratação, do elevado valor dos equipamentos médico-hospitalares, da necessidade de assegurar a correta execução dos serviços acessórios de instalação, treinamento e assistência técnica, bem como da proteção dos recursos públicos investidos na estruturação do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa moratória e/ou compensatória;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração decorrer de inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 13.1.3 13.1.4, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.5 13.1.8, bem como nas demais situações de elevada gravidade que justifiquem a imposição da sanção mais severa.

13.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.6.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação correspondente;

13.6.2. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual;

13.6.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação ou recomposição da garantia poderá ensejar a extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

13.6.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.8;



13.6.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

13.6.6. multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução total do objeto;

13.6.7. multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial sem grave dano à Administração.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade da penalidade aplicada.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. As notificações e comunicações processuais poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos informados pela Contratada em sua proposta ou cadastro, presumindo-se válidas após comprovado envio.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração;

13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

13.12.4. os danos causados à Administração;

13.12.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.

13.15. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, na forma da legislação vigente.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CUIDANDO DO PRESENTE CONSTRUINDO O FUTURO
AVELINÓPOLIS - GO



GOVERNO MUNICIPAL DE
AVELINÓPOLIS
ADM 2025/2028 CUIDANDO DO PRESENTE CONSTRUINDO O FUTURO

05.01.10.122.43.2.074.449052.08 FICHA 343 FONTE 102

05.01.10.122.43.2.074.449052.08 FICHA 343 FONTE 107

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Avelinópolis, 08 de junho de 2026

Lucas Gomes de Oliveira
Membro da Equipe Técnica



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 004/2026
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase inicial de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, bem como a identificar e definir a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

Nesse contexto, o presente documento consubstancia a primeira etapa do planejamento da contratação, tendo por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, além de fornecer os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o caso, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar ora apresentado atende à finalidade legal de fundamentar a tomada de decisão administrativa, assegurando que a futura contratação esteja alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação encontra respaldo direto nos preceitos constitucionais que asseguram o direito fundamental à saúde. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º, que a saúde constitui direito social fundamental, enquanto o art. 196 dispõe que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Em complemento, o art. 197 da Constituição Federal prevê que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. Nesse contexto, compete à Administração Pública adotar todas as medidas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população, incluindo a disponibilização de infraestrutura física, tecnológica e operacional compatível com as necessidades assistenciais da rede pública.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida revela-se imprescindível para garantir condições adequadas de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, promovendo maior segurança aos pacientes, melhoria da qualidade assistencial, ampliação da capacidade operacional da unidade e fortalecimento da rede municipal de saúde.

Além de atender aos comandos constitucionais, a presente contratação viabiliza a execução da Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 71100008, permitindo a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à estruturação da unidade hospitalar e contribuindo para a concretização dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Município de Avelinópolis/GO não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado e instituído para o exercício correspondente à presente contratação.

Entretanto, a ausência de Plano de Contratações Anual não impede a realização da contratação, uma vez que a necessidade administrativa encontra-se devidamente identificada, justificada e compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do Município.

A presente contratação está diretamente alinhada às ações governamentais voltadas ao fortalecimento da rede municipal de saúde, encontrando previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilidade com os programas e ações constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, destinados à manutenção, ampliação e qualificação dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Ressalta-se que a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida decorre da Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 71100008, representando investimento estratégico para a estruturação da unidade hospitalar, modernização do parque tecnológico da saúde municipal e ampliação da capacidade de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ademais, a contratação encontra-se em consonância com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, embora inexista Plano de Contratações Anual formalmente instituído, resta demonstrado o alinhamento da presente contratação com o planejamento estratégico, orçamentário e administrativo do Município, atendendo à finalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a adequada execução do objeto, consistente no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo, quando aplicável, os serviços de entrega, transporte, instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento dos usuários, assistência técnica e garantia, deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos a seguir.

Os requisitos possuem por finalidade assegurar que os equipamentos adquiridos atendam integralmente às necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, segurança do paciente e continuidade dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

A futura contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante apresentação da documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, permanecendo em situação regular durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.



Para fins de habilitação, poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) Habilitação Jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Sociedade por ações: estatuto social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País, quando exigível;
- Documentos de identificação dos representantes legais da empresa.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demais demonstrações exigíveis na forma da lei, referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados;
- Índices contábeis que demonstrem boa situação financeira, quando exigidos no edital;
- Certidão de Habilitação Profissional do contador responsável pelas demonstrações contábeis, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando aplicável.

Justificativa: A exigência da documentação acima visa assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica para contratar com a Administração Pública, regularidade perante os órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas e condições econômico-financeiras suficientes para executar adequadamente o fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares e dos serviços acessórios de instalação, configuração, treinamento e assistência técnica, reduzindo riscos de inadimplemento contratual e garantindo maior segurança jurídica à Administração, em observância aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Condições dos Equipamentos

Os equipamentos deverão ser:

- Novos e de primeiro uso;
- Fabricados de acordo com as normas técnicas vigentes;
- Livres de defeitos de fabricação;



- Fornecidos com todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento;
- Compatíveis com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- Acompanhados dos respectivos manuais de operação, manutenção e instalação em língua portuguesa;
- Entregues completos e em perfeitas condições de utilização.

Não serão aceitos equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados, recuperados ou fora de linha de fabricação.

3.3. Registro Sanitário e Conformidade Regulatória

Os equipamentos médico-hospitalares deverão possuir registro, cadastro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

Além disso, deverão observar as normas expedidas pela ANVISA, INMETRO, ABNT, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, desempenho clínico e segurança do paciente.

3.4. Entrega, Transporte e Logística

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, compreendendo todos os custos de transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação contratual.

O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de acondicionamento e segurança, observando as recomendações do fabricante e as características específicas de cada equipamento, de modo a preservar sua integridade física e funcional até o recebimento definitivo.

3.5. Instalação, Montagem e Configuração

Sempre que necessário, a contratada deverá realizar a instalação, montagem, configuração, parametrização e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente habilitados, observando as normas técnicas do fabricante e as exigências dos órgãos reguladores competentes.

3.6. Testes Operacionais e Comissionamento

Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais, verificações técnicas, calibrações iniciais e demais procedimentos necessários para comprovação do adequado funcionamento dos equipamentos.

A Administração poderá recusar equipamentos que apresentem falhas, desempenho inferior ao especificado ou qualquer inconformidade em relação às exigências do Termo de Referência.

3.7. Treinamento Operacional

Quando aplicável, a contratada deverá fornecer treinamento operacional aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando orientações quanto à utilização correta dos equipamentos, procedimentos de segurança, conservação, limpeza, operação e rotinas básicas de manutenção.

O treinamento deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração, sendo realizado na sede do município na forma presencial.

3.8. Garantia Técnica



Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior quando expressamente previsto na especificação técnica do item ou pelo fabricante.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica integral, incluindo:

- Diagnóstico de falhas;
- Fornecimento de peças de reposição;
- Mão de obra especializada;
- Correções de defeitos de fabricação;
- Atualizações de software e firmware, quando aplicáveis;
- Demais intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento.

3.9. Assistência Técnica e Suporte Pós-Venda

A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada em território nacional, disponibilizando canais de atendimento para suporte técnico, manutenção corretiva e atendimento de eventuais ocorrências durante o período de garantia.

Quando exigido pelas especificações técnicas dos equipamentos, deverá ser apresentada declaração do fabricante ou documento equivalente comprovando a existência de assistência técnica autorizada.

3.10. Da Apresentação dos Catálogos e do Registro na Anvisa

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial ou quando solicitado pela Administração durante a fase de julgamento, catálogo técnico, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente dos equipamentos ofertados, contendo informações suficientes para a perfeita identificação do produto e comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples, devendo possibilitar a verificação das características técnicas, funcionais, operacionais e dimensionais dos equipamentos ofertados.

Além disso, a licitante deverá apresentar o número do registro, cadastro ou notificação do equipamento perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária aplicável, ou documento que comprove sua dispensa, isenção ou enquadramento regulatório específico.

A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade das informações apresentadas, inclusive mediante consulta aos bancos de dados oficiais da ANVISA, ao fabricante ou aos representantes autorizados.

Serão desclassificadas as propostas cujos equipamentos:

- a) não possuam registro, cadastro ou regularização sanitária válida perante a ANVISA, quando exigível;
- b) apresentem documentação técnica insuficiente para comprovação do atendimento às especificações mínimas exigidas;
- c) apresentem divergência entre as informações constantes nos catálogos, manuais, registros sanitários e a proposta apresentada;
- d) não atendam às características técnicas mínimas previstas no Termo de Referência.

Justificativa: A exigência de apresentação de catálogos técnicos e do respectivo registro ou cadastro perante a ANVISA visa assegurar que os equipamentos ofertados atendam efetivamente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, permitindo o julgamento objetivo das



propostas e reduzindo riscos de aquisição de equipamentos incompatíveis com as necessidades assistenciais do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção à saúde pública, além de garantir que os equipamentos médico-hospitalares estejam regularmente autorizados para comercialização e utilização no território nacional, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

3.11. Local de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e colocados em funcionamento no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do perímetro urbano, conforme a necessidade administrativa.

3.12. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório: realizado no momento da entrega dos equipamentos, para conferência quantitativa, verificação da integridade física e análise preliminar da documentação técnica.

Recebimento Definitivo: realizado após a instalação, testes operacionais, treinamento dos usuários (quando aplicável) e verificação da conformidade integral com as especificações técnicas contratadas.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

3.13. Substituição de Equipamentos ou Correção de Falhas

Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, vício de fabricação ou desconformidade técnica, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição do equipamento ou a correção da falha apontada pela Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

3.14. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Além disso, poderão ser exigidos:

- a) registro ou cadastro dos equipamentos perante a ANVISA, quando aplicável;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária para a atividade desenvolvida;
- c) licença ou alvará sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente;
- d) catálogos, prospectos, manuais ou documentos técnicos que comprovem o atendimento das especificações exigidas;
- e) declaração de garantia e assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- f) demais documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos ofertados.

3.15. Responsabilidade da Contratada

A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços de saúde ou a terceiros, decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de instalação, inadequação técnica dos equipamentos, descumprimento das normas aplicáveis ou qualquer outra irregularidade relacionada à execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



3.16. Justificativa para Exigência de Garantia da Proposta e Garantia Contratual

Considerando a relevância da contratação, o elevado valor estimado do certame, a natureza estratégica dos equipamentos médico-hospitalares a serem adquiridos e a necessidade de assegurar a efetiva execução do objeto destinado ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, mostra-se recomendável a exigência de garantia da proposta e de garantia contratual, nos termos dos arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021.

A **garantia da proposta**, em percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, possui a finalidade de conferir maior segurança ao procedimento licitatório, reduzindo riscos de participação de licitantes sem capacidade efetiva de contratação, de desistências injustificadas após o encerramento da disputa ou de comportamentos que possam comprometer a regular condução do certame. A medida contribui para a seriedade das propostas apresentadas e para a proteção do interesse público, especialmente diante da complexidade técnica do objeto e da origem dos recursos vinculados à Proposta nº 37382116000125005.

Por sua vez, a **garantia de execução contratual**, em percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, abrangendo não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também os serviços acessórios de transporte, entrega, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica e garantia. A exigência busca resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, atrasos injustificados, fornecimento inadequado, descumprimento de obrigações técnicas ou necessidade de ressarcimento por danos causados ao patrimônio público.

A adoção das garantias mostra-se proporcional e compatível com a complexidade da contratação, constituindo mecanismo legítimo de mitigação de riscos, fortalecimento da segurança jurídica e proteção dos recursos públicos investidos, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia da proposta e de garantia contratual é medida adequada, necessária e proporcional à natureza e à relevância do objeto, contribuindo para o sucesso da contratação e para a adequada execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 71100008, aprovada para estruturação do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, bem como nas necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A memória de cálculo utilizada considerou os quantitativos expressamente previstos na proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde, elaborada a partir do diagnóstico das necessidades da unidade hospitalar, da capacidade instalada, do perfil dos atendimentos realizados e da demanda existente nos setores de internação, urgência e emergência, centro cirúrgico, assistência neonatal, monitorização de pacientes e apoio diagnóstico.

Os quantitativos foram estabelecidos levando em consideração:



I – a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos, tecnologicamente defasados ou com elevado desgaste decorrente do uso contínuo;

II – a necessidade de ampliação e modernização da estrutura hospitalar municipal;

III – o quantitativo de leitos existentes e a demanda média de atendimentos realizados pela unidade;

IV – os requisitos mínimos de aparelhamento necessários para o adequado funcionamento dos setores assistenciais;

V – as especificações e quantitativos constantes da Proposta de Equipamento nº 37382116000125005;

VI – a disponibilidade dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 71100008.

A memória de cálculo encontra-se consolidada na Planilha de Quantitativos e Especificações Técnicas que integra o Termo de Referência, a qual constitui documento de suporte da presente contratação.

3.1. Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala

A presente contratação possui relação direta com as ações de estruturação e fortalecimento da rede municipal de saúde, não havendo, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, outras contratações em andamento ou planejadas envolvendo os mesmos equipamentos que justifiquem unificação de procedimentos licitatórios ou consolidação adicional de quantitativos.

Todavia, os equipamentos foram agrupados em um único procedimento de Registro de Preços, contemplando diversos itens destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, permitindo à Administração obter ganhos de escala decorrentes da contratação conjunta, tais como:

- ampliação da competitividade entre fornecedores;
- redução de custos administrativos relacionados à realização de múltiplos certames;
- otimização da logística de entrega, instalação e treinamento;
- padronização tecnológica dos equipamentos;
- maior eficiência na gestão contratual e patrimonial;
- potencial obtenção de preços mais vantajosos em razão do volume global licitado.

Dessa forma, conclui-se que as quantidades estimadas encontram-se devidamente justificadas, possuem suporte técnico e documental adequado e observam o disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à estruturação da rede municipal de saúde.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à estruturação do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, mediante aquisição de equipamentos médico-hospitalares contemplados na Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 71100008.



Verificou-se a existência de ampla oferta de equipamentos médico-hospitalares no mercado nacional, disponibilizados por fabricantes, distribuidores e empresas especializadas devidamente regularizadas perante os órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O levantamento identificou diversos fornecedores aptos a fornecer os equipamentos pretendidos, incluindo camas hospitalares elétricas, bombas de infusão, cardioversores, desfibriladores, ventiladores pulmonares, berços aquecidos, videolaringoscópios, focos cirúrgicos, oxímetros, geradores de energia e demais equipamentos constantes da relação de itens da contratação, demonstrando a viabilidade competitiva do certame.

4.1. Soluções Identificadas

Durante o levantamento de mercado foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição de equipamentos novos mediante procedimento licitatório

Consiste na aquisição definitiva dos equipamentos, com transferência da propriedade à Administração, incluindo garantia do fabricante, assistência técnica, instalação e treinamento quando aplicável.

b) Locação de equipamentos médico-hospitalares

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária dos equipamentos mediante pagamento periódico.

c) Comodato ou cessão de equipamentos vinculados ao fornecimento de insumos

Modalidade normalmente utilizada para determinados equipamentos específicos, mediante vinculação à aquisição contínua de insumos ou materiais de consumo.

4.2. Análise Comparativa das Soluções

Após análise técnica das alternativas identificadas, verificou-se que a locação e o comodato não se mostram adequados ao atendimento da necessidade administrativa.

A locação apresenta custo continuado ao longo do tempo, gera dependência contratual permanente e não promove a incorporação dos bens ao patrimônio público municipal.

Por sua vez, a cessão em comodato normalmente está vinculada ao fornecimento contínuo de insumos específicos, circunstância incompatível com a maior parte dos equipamentos contemplados pela Proposta nº 37382116000125005.

Além disso, os recursos disponibilizados pela Emenda Parlamentar Federal nº 71100008 possuem finalidade específica voltada à aquisição e estruturação permanente da unidade hospitalar, reforçando a necessidade de incorporação dos bens ao patrimônio público.

4.3. Solução Escolhida

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na aquisição dos equipamentos médico-hospitalares, por meio de Registro de Preços, permitindo a futura contratação conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos recursos orçamentários.

A solução escolhida apresenta as seguintes vantagens:

- incorporação dos equipamentos ao patrimônio público municipal;
- ampliação da capacidade assistencial do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida;



- modernização tecnológica da rede municipal de saúde;
- redução de custos futuros com manutenção de equipamentos obsoletos;
- maior autonomia administrativa na gestão dos equipamentos;
- melhor relação custo-benefício no longo prazo;
- atendimento às finalidades da Proposta de Equipamento nº 37382116000125005 e da Emenda Parlamentar Federal nº 71100008;
- fortalecimento da estrutura hospitalar municipal e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como a existência de ampla concorrência no mercado fornecedor, concluindo-se que a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares constitui a solução mais adequada para atendimento do interesse público e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, por meio do sistema da empresa Triângulo.

A pesquisa considerou os quantitativos estimados para cada item e os respectivos valores unitários referenciais apurados na fase preparatória, tendo por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com recursos provenientes da Proposta nº 37382116000125005.

Com base nos valores unitários e totais constantes do Mapa de Cotação, apurou-se o valor global estimado da contratação em **R\$ 910.200,56 (novecentos e dez mil, duzentos reais e cinquenta e seis centavos)**.

A Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, possui valor de **R\$ 694.663,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais)**, oriundo de Emenda Parlamentar Federal.

Dessa forma, considerando o valor global estimado da contratação e o valor disponível da emenda parlamentar, verifica-se a necessidade de contrapartida municipal estimada em **R\$ 215.537,56 (duzentos e quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Valor global estimado da contratação: R\$ 910.200,56

Valor da Emenda Parlamentar: R\$ 694.663,00

Valor estimado da contrapartida municipal: R\$ 215.537,56

A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório para futura e eventual contratação, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, especialmente em razão da natureza contínua, variável e estimada da demanda administrativa, circunstância que recomenda a utilização de mecanismo contratual que permita maior flexibilidade operacional, racionalização das aquisições e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser adotados os modos de disputa aberto, fechado ou a combinação entre ambos, observadas as peculiaridades do objeto e o critério de julgamento adotado. O referido dispositivo estabelece que, na hipótese de utilização do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, não será admitida a utilização isolada do modo de disputa fechado, nos termos do §1º do mencionado artigo.

A definição do modo de disputa deverá observar critérios de eficiência, competitividade, duração razoável do procedimento licitatório e maximização da vantajosidade para a Administração Pública, buscando equilíbrio entre ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa.

Conforme leciona Victor Aguiar Jardim de Amorim, *“o melhor modo de disputa não é necessariamente aquele que simplesmente amplia a quantidade de lances, mas sim o que materializa um mecanismo eficiente de concorrência, conciliando competitividade, eficiência administrativa e duração razoável do processo licitatório.”*

Ainda sob a ótica doutrinária, Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres destacam que *“modelagens abertas tendem a ser mais adequadas em mercados competitivos e com relativa homogeneidade de custos entre os licitantes, ao passo que outros modelos podem ser mais eficientes em cenários de maior assimetria de mercado, devendo a Administração avaliar, em cada caso concreto, a solução mais adequada ao interesse público.”*

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo na necessidade de possibilitar aquisições futuras e parceladas conforme a efetiva demanda administrativa, promovendo maior eficiência operacional, redução do número de procedimentos licitatórios, melhor gestão de estoques e racionalização das despesas públicas.

Nesse sentido, a doutrina especializada reconhece diversas vantagens decorrentes da utilização do Sistema de Registro de Preços, dentre elas a inexistência de obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, a redução de desperdícios, a otimização do armazenamento, a economia de recursos administrativos e a possibilidade de atendimento progressivo das necessidades da Administração, conforme leciona Sidney Bittencourt ao tratar do tema.

A solução adotada também possibilita maior padronização das contratações públicas, ganho de escala, ampliação da competitividade entre fornecedores e maior previsibilidade administrativa, revelando-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto à vigência da futura Ata de Registro de Preços, esta observará o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.



A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes poderá ser admitida, desde que observadas as disposições legais pertinentes, considerando-se que tal mecanismo contribui para maior eficiência administrativa, racionalização das contratações públicas e otimização da utilização dos recursos públicos.

Ademais, a solução escolhida mostra-se amplamente utilizada pela Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal, constituindo prática consolidada em contratações públicas voltadas ao atendimento de demandas contínuas e variáveis, especialmente em procedimentos que exigem maior flexibilidade administrativa e operacional.

Por fim, ressalta-se que o objeto da contratação possui características padronizadas e usuais de mercado, compatíveis com os conceitos legalmente estabelecidos para bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a adoção de procedimento competitivo pautado em critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Aplicação dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, observando-se especialmente os seguintes dispositivos legais:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifei)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, a presente contratação observará a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, mediante adoção de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como mediante instituição de cota reservada para os itens de natureza divisível, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

A adoção das referidas medidas visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, incentivar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e fortalecer as políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, em conformidade com os princípios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para indicação de marcas de referência (Art. 41, I “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a complexidade técnica dos equipamentos médico-hospitalares que compõem o objeto da presente contratação, bem como a necessidade de definição de padrões mínimos de qualidade, desempenho, robustez, ergonomia e segurança operacional, a Administração poderá utilizar marcas e



modelos exclusivamente como referência, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

A indicação não possui caráter restritivo ou direcionador, destinando-se apenas a facilitar a compreensão das especificações técnicas pretendidas, sendo admitidos equipamentos similares, equivalentes ou superiores que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A justificativa técnica detalhada para eventual indicação de marcas de referência encontra-se formalizada em documento apartado, constante dos anexos deste Estudo Técnico Preliminar, passando a integrá-lo para todos os fins legais.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, na medida em que possibilita maior competitividade entre os licitantes, amplia o acesso de fornecedores ao certame e promove melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo à execução do objeto ou à eficiência da futura contratação.

Considerando as características do objeto, composto por itens independentes entre si, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de fornecimento de forma autônoma, a demanda poderá ser atendida de maneira parcelada, sempre que demonstrada a viabilidade técnica e econômica da medida, favorecendo a participação de um maior número de licitantes.

A solução adotada contempla o parcelamento por itens, observando-se que o parcelamento constitui regra nas contratações públicas quando o objeto for divisível, desde que não haja comprometimento da economia de escala, prejuízo ao conjunto da solução ou risco à adequada execução contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Tal medida permite ampliar a competitividade do certame, garantir maior isonomia entre os participantes e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, especialmente em razão da possibilidade de participação de empresas que, embora não possuam capacidade para fornecimento integral do objeto, detenham condições de atender determinados itens de forma satisfatória e eficiente.

Após análise técnica das características da contratação, não foram identificados elementos de natureza operacional, logística, econômica ou técnica que justifiquem eventual agrupamento obrigatório dos itens, razão pela qual prevalece a adoção do parcelamento como medida mais adequada ao interesse público, à economicidade e à ampliação da competitividade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objetivo promover a estruturação e modernização do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, mediante a aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao fortalecimento da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.



Sob o aspecto da **economicidade**, a contratação permitirá a substituição e complementação de equipamentos insuficientes, obsoletos ou tecnologicamente defasados, reduzindo gastos com manutenção corretiva, locações emergenciais, paralisações de serviços e procedimentos de encaminhamento de pacientes para outras unidades de saúde. Além disso, a aquisição de equipamentos novos proporciona maior vida útil, menor custo de manutenção e melhor desempenho operacional, contribuindo para a otimização dos recursos públicos investidos.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a disponibilização de equipamentos modernos e adequados possibilitará maior eficiência na atuação das equipes médicas, de enfermagem e demais profissionais da saúde, reduzindo o tempo de execução de procedimentos, aumentando a produtividade dos serviços assistenciais e proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores envolvidos na assistência hospitalar.

Em relação aos **recursos materiais**, a contratação permitirá a modernização do parque tecnológico da unidade hospitalar, ampliando a capacidade operacional dos setores de internação, urgência e emergência, centro cirúrgico, apoio diagnóstico e demais áreas assistenciais, assegurando maior disponibilidade dos equipamentos e reduzindo riscos de interrupção dos serviços por falhas ou insuficiência estrutural.

No que se refere aos **recursos financeiros**, a contratação viabilizará a adequada aplicação dos recursos oriundos da Proposta nº 37382116000125005, financiada por Emenda Parlamentar Federal, bem como da contrapartida municipal, convertendo os investimentos realizados em benefícios permanentes para a rede pública de saúde e para a população atendida.

Dentre os principais resultados esperados destacam-se:

- fortalecimento da estrutura física e tecnológica do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida;
- ampliação da capacidade de atendimento da unidade hospitalar;
- melhoria da qualidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde prestados à população;
- redução de custos decorrentes de manutenção de equipamentos obsoletos e de contratações emergenciais;
- maior produtividade e eficiência das equipes assistenciais;
- incremento da segurança dos pacientes durante a realização de procedimentos e tratamentos;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos na saúde municipal;
- redução de interrupções dos serviços ocasionadas por falhas ou insuficiência de equipamentos;
- valorização do patrimônio público mediante incorporação de equipamentos permanentes à rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária e vantajosa para a Administração, proporcionando ganhos de eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada formalização e futura execução contratual, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, segregação de funções, controle e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Serão promovidas as medidas necessárias à correta instrução processual, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, análise da regularidade da documentação exigida, elaboração dos instrumentos convocatórios e contratuais, emissão de parecer jurídico quando exigido, bem como adoção das providências relacionadas à publicação e transparência dos atos administrativos pertinentes.

A Administração também providenciará a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando acompanhamento adequado da execução do contrato, controle das obrigações assumidas pela contratada e verificação da conformidade dos serviços, fornecimentos ou demais obrigações pactuadas.

Os servidores designados para atuação na gestão e fiscalização contratual deverão possuir conhecimento compatível com as atribuições a serem desempenhadas, podendo a Administração promover ações de orientação, treinamento, capacitação técnica ou suporte administrativo, sempre que necessário ao adequado desempenho das atividades de acompanhamento, fiscalização, recebimento e controle da execução contratual.

Além disso, poderão ser adotadas medidas relacionadas à organização logística, definição de fluxos administrativos internos, padronização de procedimentos de recebimento, conferência e atesto, bem como demais providências operacionais necessárias à adequada execução e fiscalização da futura contratação.

A Administração adotará, ainda, mecanismos de controle e acompanhamento destinados à mitigação de riscos administrativos, operacionais e contratuais, buscando assegurar maior eficiência na execução do objeto, regular aplicação dos recursos públicos e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter a identificação de “contratações correlatas e/ou interdependentes”, entendidas como aquelas que possuam relação direta com a solução pretendida, seja por complementariedade, dependência operacional, integração técnica ou necessidade de execução conjunta para alcance do resultado esperado pela Administração Pública.

As contratações correlatas consistem naquelas que, embora autônomas, guardam relação com o objeto principal, podendo contribuir para sua adequada execução ou operacionalização. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende diretamente de outra contratação vinculada, de modo que a ausência de uma inviabilize ou comprometa a execução da outra.

Após análise técnica da demanda e das características da solução pretendida, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização simultânea ou vinculada seja necessária para viabilizar a futura contratação ou assegurar a adequada execução do objeto.



Verificou-se que a solução pretendida possui autonomia operacional e funcional, podendo ser executada de forma independente, sem necessidade de celebração concomitante de outros contratos, aquisições complementares ou integrações técnicas indispensáveis ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas e/ou interdependentes relevantes para a presente demanda, não havendo necessidade de adoção de providências adicionais relacionadas à integração contratual, compatibilização operacional ou execução conjunta de outros objetos administrativos.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação deverá observar, sempre que aplicável, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, considerando a necessidade de adoção de medidas voltadas à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e à promoção de práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto contratado.

Os possíveis impactos ambientais relacionados à futura contratação decorrem, principalmente, da fabricação, transporte, armazenamento, utilização e descarte dos produtos eventualmente fornecidos à Administração Pública, bem como da geração de resíduos provenientes de embalagens, materiais consumíveis e itens inservíveis ao final de sua vida útil.

Como medidas mitigadoras, a Administração poderá exigir que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e sustentabilidade, sempre que compatíveis com o objeto da contratação e disponíveis no mercado.

A contratada deverá adotar práticas adequadas de acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, buscando minimizar desperdícios, danos materiais e geração desnecessária de resíduos, bem como observar as normas ambientais pertinentes durante toda a execução contratual.

Sempre que aplicável, poderão ser observados critérios relacionados ao uso racional de energia, consumo eficiente de recursos naturais, utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis e preferência por produtos que apresentem menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

Nos casos em que houver previsão legal ou regulamentar específica, a contratada deverá observar as regras de logística reversa, responsabilizando-se pelo recolhimento, destinação ambientalmente adequada, descarte, reaproveitamento ou reciclagem de materiais, embalagens, resíduos ou bens inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que o Município adota procedimentos de coleta segregada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas unidades administrativas e operacionais, promovendo o recolhimento separado dos materiais conforme sua natureza e classificação, com posterior encaminhamento para destinação final ambientalmente regular, em observância às normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

A Administração também adotará medidas de fiscalização e acompanhamento destinadas a verificar o cumprimento das obrigações ambientais eventualmente aplicáveis à contratação, buscando assegurar



conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da prevenção e da responsabilidade ambiental previstos na legislação vigente e na Lei nº 14.133/2021.

12. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante dos elementos técnicos e administrativos constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária, viável e compatível com o interesse público, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública, especialmente quanto à continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo órgão demandante. A solução adotada revela-se técnica e economicamente vantajosa, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se conclui pela viabilidade da contratação e pela conveniência da realização do procedimento licitatório para atendimento da demanda administrativa identificada.

Avelinópolis, Goiás, aos 03 dias do mês de junho de 2026.

Lucas Gomes de Oliveira

Membro da comissão de planejamento

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Ana Livia Ferreira Rodrigues Capucci

Gestora e Secretária do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DE MARCAS DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1197/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, em atendimento à Proposta de Equipamento nº 37382116000125005, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 71100008.

1. DO OBJETO

O presente procedimento tem por finalidade a aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação e modernização do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, contemplando, dentre outros, camas hospitalares elétricas, bombas de infusão, cardioversores, desfibriladores, ventiladores pulmonares, berços aquecidos, focos cirúrgicos, videolaringoscópios e demais equipamentos indispensáveis à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Considerando a natureza dos equipamentos pretendidos, verifica-se tratar-se de bens permanentes de elevada complexidade técnica, diretamente relacionados à assistência à saúde, ao suporte à vida e à segurança dos pacientes, exigindo elevado padrão de qualidade, confiabilidade, durabilidade e conformidade regulatória.

2. DA INDICAÇÃO DE MARCAS COMO PARÂMETRO DE REFERÊNCIA

No descritivo técnico dos equipamentos foram indicadas determinadas marcas e modelos amplamente reconhecidos no mercado nacional de equipamentos médico-hospitalares, tais como Meta Hospitalar, Hospimetal, Hell-Rom, Mindray, B. Braun, Fresenius Kabi, Philips Healthcare, Dräger, Intermed, Leistung, Karl Storz, dentre outras.

A indicação realizada não possui caráter restritivo, excludente ou direcionador, destinando-se exclusivamente a servir como parâmetro de referência para melhor compreensão do objeto licitado, encontrando amparo no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

(...)

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência."

A utilização das marcas mencionadas possui finalidade meramente exemplificativa e referencial, não constituindo requisito obrigatório de participação, tampouco limitando a competitividade do certame.



3. DA NECESSIDADE TÉCNICA DA INDICAÇÃO

Os equipamentos objeto da contratação possuem características técnicas altamente especializadas, envolvendo requisitos relacionados à engenharia clínica, segurança eletromédica, ergonomia, resistência estrutural, desempenho operacional, durabilidade, compatibilidade com protocolos assistenciais e conformidade com normas sanitárias nacionais e internacionais.

Embora os descritivos tenham sido elaborados de forma detalhada, a mera descrição textual de determinadas funcionalidades e padrões construtivos pode não ser suficiente para transmitir, de forma objetiva e inequívoca, o nível de qualidade esperado pela Administração.

Nesse contexto, a indicação de marcas consolidadas no segmento hospitalar atua como importante instrumento de referência técnica, permitindo aos licitantes compreender com maior precisão o padrão mínimo de qualidade, robustez, desempenho e confiabilidade pretendido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tal medida reduz significativamente os riscos de interpretações divergentes dos descritivos, evitando o fornecimento de equipamentos inadequados, de baixa durabilidade, incompatíveis com a rotina hospitalar ou incapazes de atender satisfatoriamente às necessidades assistenciais da unidade de saúde.

Além disso, a utilização de marcas referenciais favorece a elaboração de propostas mais aderentes ao interesse público, amplia a segurança jurídica do certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DA COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE

A indicação das marcas não afasta, restringe ou limita a participação de quaisquer fabricantes ou fornecedores.

Em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, serão admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes, desde que comprovadamente possuam características técnicas equivalentes ou superiores às especificações mínimas exigidas.

Dessa forma, entende-se por equipamento equivalente aquele que apresente desempenho, funcionalidade, qualidade construtiva, segurança operacional e conformidade regulatória compatíveis ou superiores aos produtos utilizados como referência.

5. DA COMPROVAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

A comprovação da equivalência dos equipamentos ofertados poderá ser realizada mediante apresentação de documentação técnica idônea, incluindo, dentre outros:

- I – registro ou cadastro válido perante a ANVISA, quando exigível;
- II – catálogos, manuais técnicos e fichas de especificações emitidos pelo fabricante;
- III – certificados de conformidade emitidos por organismos acreditados;



IV – declarações técnicas do fabricante;

V – comprovação de atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas ABNT, IEC, Inmetro e demais regulamentações sanitárias pertinentes.

Caso persista dúvida razoável quanto à equivalência técnica do produto ofertado, a Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos complementares, exigir documentação adicional ou realizar avaliação técnica do equipamento, nos termos dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado que a indicação de marcas constante do Termo de Referência, devidamente fundamentada no ETP, cujo documento em questão se encontra em anexo, possui natureza exclusivamente referencial, sendo necessária para proporcionar maior clareza, objetividade e compreensão das especificações técnicas dos equipamentos pretendidos.

Verifica-se, portanto, que a medida encontra respaldo no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, não caracteriza direcionamento do certame, não restringe a competitividade e não impede a participação de produtos equivalentes ou superiores, preservando integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Avelinópolis/GO, aos 02 dias do mês de junho de 2026.

Responsável técnico pela formulação dos descritivos e indicação das marcas referenciais

Lucas Gomes de Oliveira

Membro da Comissão de Planejamento

Responsável pela Demanda:

Beatriz Helena Silva de Oliveira
Pregoeira



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 004/2026
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Avelinópolis
Processo Administrativo nº 1197/2026
Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026

DADOS DA LICITANTE	INFORMAÇÕES
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço Completo	
Cidade/UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Representante Legal	
Cargo/Função	
CPF	
RG	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____

Valor por extenso:

DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

- Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, taxas e demais despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto;
- O objeto ofertado atende integralmente às especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- Temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- O prazo de entrega observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



DADOS PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

DADOS DO REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES
Nome Completo	
Cargo/Função	
CPF	
RG	
Telefone	
E-mail	
Endereço Completo	

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome da Empresa

Carimbo/CNPJ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 004/2026
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

I – Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, possuindo condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para participar do certame e executar o objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

III – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V – A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem fraude, conluio, combinação, ajuste ou qualquer prática que restrinja ou comprometa a competitividade do certame.

VI – Tem pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, aceitando integralmente suas disposições e comprometendo-se a cumprir todas as obrigações delas decorrentes.

VII – Possui capacidade operacional, técnica, administrativa e financeira para fornecer os equipamentos e executar os serviços acessórios eventualmente exigidos, tais como transporte, instalação, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica e garantia, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIII – Quando aplicável ao item ofertado, possui ou apresentará, na forma exigida pelo Edital, as autorizações, registros, licenças, alvarás sanitários, registros na ANVISA e demais documentos exigidos pela legislação sanitária vigente.

IX – Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 004/2026
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

☐ **ENQUADRA-SE COMO MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **ENQUADRA-SE COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

E que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, fazendo jus ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido nela previsto.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

CPF nº: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu Gestor, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, incluindo, os serviços de transporte, entrega, instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento dos usuários, assistência técnica e garantia, em conformidade com o Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a Ata de Registro de Preços;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1197/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, legislação sanitária aplicável, normas da ANVISA e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos nas quantidades, especificações, características técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

4.3. O fornecimento compreende, além da entrega dos equipamentos, todos os serviços acessórios necessários à sua plena utilização, incluindo, quando aplicável, transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, instalação, montagem, configuração, parametrização, calibração, testes operacionais, treinamento dos usuários e assistência técnica durante o período de garantia.



4.4. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, bem como dos respectivos manuais de operação, manutenção e instalação em língua portuguesa.

4.6. Os equipamentos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, cadastro, notificação ou regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigidos pela legislação aplicável.

4.7. O fornecimento será executado sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que responderá integralmente pela qualidade dos equipamentos, pelos serviços prestados e pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

4.8. A Administração não ficará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera expectativa de consumo, podendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.9. O recebimento do objeto observará as condições, prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, distinguindo-se em recebimento provisório e recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas.

4.10. Eventuais atividades acessórias de transporte, logística, carga, descarga ou movimentação dos equipamentos poderão ser executadas por terceiros contratados pela CONTRATADA, sem que isso caracterize subcontratação do objeto, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a integral execução das obrigações assumidas perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor inicial do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos efetivamente contratados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, frete, carga, descarga, instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Dotação: _____

Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais exigências contratuais.

7.2. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, compreendendo a conferência da documentação fiscal, da regularidade do fornecimento,



da conformidade do objeto entregue com as especificações contratadas e da comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, contendo obrigatoriamente:

I – número do Contrato;

II – número da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

III – número da Ordem de Fornecimento;

IV – descrição dos equipamentos fornecidos;

V – quantitativos, valores unitários e valor total;

VI – demais informações necessárias à correta identificação da despesa.

7.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na emissão da Nota Fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. O prazo para pagamento será interrompido durante o período em que a Administração estiver aguardando a regularização de pendências atribuíveis à CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem após a efetiva correção das inconsistências verificadas.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, aplicação de penalidade administrativa ou descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA.

7.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados, testados e recebidos definitivamente pela Administração, observados os quantitativos constantes das respectivas Ordens de Fornecimento.

7.9. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, vedada a cobrança de quaisquer acréscimos não previstos no contrato, na proposta vencedora ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:



R = valor do reajuste;

V = valor contratual a ser reajustado;

I = índice correspondente ao mês do reajuste;

Io = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

8.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, será assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente alterem os encargos originalmente assumidos.

8.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração do desequilíbrio alegado.

8.7. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação de toda a documentação necessária à instrução do pedido.

8.8. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não produzirá efeitos retroativos anteriores à data do protocolo do respectivo requerimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.9. É vedada a acumulação de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo fato gerador, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. Os equipamentos objeto da presente contratação deverão ser entregues, instalados, montados, configurados, calibrados, testados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

9.2. O prazo de entrega compreende todas as etapas necessárias à disponibilização dos equipamentos para uso pela Administração, incluindo transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, instalação, configuração, parametrização, testes operacionais, treinamento dos usuários e demais serviços acessórios eventualmente exigidos pelas especificações técnicas do objeto.

9.3. Os equipamentos deverão ser entregues no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em data e horário previamente ajustados com a fiscalização contratual.

9.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes dos bens, da integridade física das embalagens e da documentação técnica apresentada;

II – Recebimento Definitivo: realizado após a instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, quando aplicável, e verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e neste contrato.



9.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou da comissão designada pela Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das verificações necessárias.

9.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionamento, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos.

9.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover sua substituição, correção ou complementação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.8. A constatação posterior de vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades técnicas não impede que a Administração exija da CONTRATADA a reparação, substituição ou correção dos equipamentos, observadas as condições de garantia previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo íntegra sua obrigação de prestar assistência técnica e garantia durante o prazo contratualmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior previsto pelo fabricante.

11.2. Durante esse período a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio;

II – o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos da contratação;

III – o impacto econômico-financeiro efetivamente suportado;

IV – a composição detalhada dos custos afetados.

12.3. Não serão admitidos pedidos baseados em fatos previsíveis ou inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial, nem aqueles decorrentes de atos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA.

12.4. Recebido o pedido devidamente instruído, a Administração promoverá sua análise técnica, jurídica e financeira, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares ou determinar a realização de estudos destinados à adequada instrução do processo.



12.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação de toda a documentação necessária à análise do pleito.

12.6. A análise do pedido observará, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos, critérios, metodologias e documentos exigidos pela Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023, ou outro normativo que venha a substituí-la, especialmente quanto à demonstração analítica da variação dos custos, apresentação de memória de cálculo, documentação comprobatória e demais requisitos necessários à instrução do pedido.

12.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, as partes promoverão a revisão dos valores contratuais mediante termo aditivo, com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração.

12.8. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro observará os limites da efetiva comprovação do desequilíbrio apurado, sendo vedada a concessão de vantagens não demonstradas ou desvinculadas dos fatos que lhe deram origem.

12.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução contratual, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, salvo impossibilidade devidamente reconhecida pela Administração.

12.10. Os efeitos financeiros decorrentes do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação vigente e a orientação dos órgãos de controle, produzindo efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador, quando devidamente comprovado, ou de outra data expressamente reconhecida pela Administração no respectivo processo administrativo.

12.11. A mera elevação de preços de mercado, variação cambial, aumento de custos operacionais ou oscilações econômicas ordinárias não ensejarão, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo a parte interessada comprovar, de forma objetiva e documental, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I – fornecer os equipamentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que integram a contratação;

II – fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, acompanhados de todos os acessórios, componentes, dispositivos, softwares, licenças e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento;

III – realizar, às suas expensas, quando aplicável, os serviços de transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, instalação, montagem, configuração, parametrização, calibração, testes operacionais e colocação dos equipamentos em pleno funcionamento;

IV – promover treinamento operacional aos servidores indicados pela CONTRATANTE, sempre que exigido pela natureza dos equipamentos fornecidos;

V – apresentar os manuais de operação, instalação e manutenção em língua portuguesa, bem como catálogos, fichas técnicas, certificados, registros e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

VI – garantir que os equipamentos fornecidos possuam registro, cadastro, notificação ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável;



VII – manter assistência técnica e suporte técnico durante todo o período de garantia, fornecendo mão de obra especializada, peças, componentes e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

VIII – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, falhas de funcionamento, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

IX – comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, inclusive eventual atraso na entrega dos equipamentos, apresentando as respectivas justificativas e documentação comprobatória;

X – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas no procedimento licitatório;

XI – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto;

XII – indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

XIII – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto;

XIV – permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela CONTRATANTE;

XV – atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a execução contratual;

XVI – responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, fretes e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

XVII – observar as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO, ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes aplicáveis aos equipamentos fornecidos;

XVIII – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;

XIX – observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicável à execução contratual;

XX – responder integralmente pela qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos equipamentos fornecidos durante o período de garantia contratual e legal.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

13.3. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I – proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma adequada e tempestiva;



II – emitir as Ordens de Fornecimento contendo as informações necessárias à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

III – receber os equipamentos fornecidos, procedendo às verificações quantitativas e qualitativas necessárias para fins de recebimento provisório e definitivo;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

V – rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis;

VI – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução do objeto, concedendo prazo para saneamento quando cabível;

VII – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após a comprovação do adimplemento das obrigações assumidas;

VIII – prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;

IX – disponibilizar acesso às dependências onde serão instalados os equipamentos, quando aplicável, bem como indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades de instalação, configuração, testes operacionais e treinamento;

X – atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da conformidade do objeto fornecido e do cumprimento das obrigações contratuais;

XI – aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – promover os atos necessários à formalização de eventuais alterações contratuais, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

XIII – analisar e decidir os pedidos de reajustamento, revisão, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos legais e regulamentares aplicáveis;

XIV – comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam interferir na execução contratual;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

14.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis decorrentes da execução contratual.

14.3. A omissão da fiscalização quanto a qualquer irregularidade não implicará renúncia aos direitos da CONTRATANTE nem impedirá a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.



15.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de entrega, instalação, testes operacionais, treinamento, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

15.4. No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE poderá:

I – solicitar informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução contratual;

II – realizar inspeções, verificações e diligências necessárias ao acompanhamento do objeto;

III – determinar a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do contrato;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;

V – registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização da execução contratual;

VI – propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pelos danos, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

15.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar acesso aos documentos, registros, equipamentos e demais elementos relacionados à execução do contrato.

15.7. As determinações e solicitações formuladas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, observados os prazos fixados pela Administração.

15.8. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em processo administrativo próprio ou em instrumento de acompanhamento contratual, devendo a CONTRATADA ser cientificada das não conformidades eventualmente constatadas.

15.9. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão realizados pelo fiscal do contrato ou por comissão designada pela Administração, observadas as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as disposições constantes dos regulamentos internos do Município e demais normas aplicáveis à execução e ao acompanhamento dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. As infrações administrativas, os critérios de apuração, os procedimentos para aplicação das penalidades, as hipóteses de incidência, os percentuais de multas, os prazos, as condições de defesa e os demais aspectos relacionados à responsabilização contratual observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital, deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.



16.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da contratada e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual prestada, quando houver, ou cobradas administrativa e judicialmente, na forma da legislação vigente.

16.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

16.7. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

16.8. Permanecem integralmente aplicáveis à presente contratação todas as disposições relativas às infrações administrativas e sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESERVA DE CARGOS

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

19.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a paralisação injustificada da execução do objeto, a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, razões de interesse público devidamente justificadas e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei, ou por outros meios legalmente previstos.

19.4. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante sua execução, especialmente quanto às garantias, assistência técnica, reparação de danos, responsabilidade por vícios ocultos e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da relação contratual.

19.5. Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.



19.6. Extinto o contrato, a Administração promoverá a apuração dos créditos e débitos eventualmente existentes entre as partes, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.7. Aplicam-se à presente contratação todas as demais disposições relativas à extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____/GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ vias de igual teor e forma.

Avelinópolis/GO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CNPJ

REPRESENTANTE

CPF

CONTRATADA

CNPJ

REPRESENTANTE

CPF

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026
ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu Gestor, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº ____/____ aplicável ao Sistema de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares novos, de primeiro uso, incluindo, quando aplicável, os serviços de transporte, entrega, instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento dos usuários, assistência técnica e garantia, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, em atendimento à Proposta nº 37382116000125005, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	--------------	----------------	-------------

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, instalação, treinamento, assistência técnica, garantia e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, na qualidade de Órgão Gerenciador.

3.2. São órgãos participantes da presente Ata:

3.3. Os órgãos participantes poderão realizar contratações decorrentes desta Ata observados os quantitativos registrados e as respectivas competências administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor beneficiário.



5.2. As contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados, testados e colocados em funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. As condições de recebimento, garantia, assistência técnica, treinamento, diligências técnicas e demais requisitos observarão integralmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023, ou norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não retirar ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

III – sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração Pública;

IV – não aceitar reduzir seus preços quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

V – ocorrer fato superveniente que comprometa a execução da Ata.

8.2. O cancelamento observará procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A adesão dependerá de prévia autorização do Órgão Gerenciador e da anuência do fornecedor beneficiário.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item.

9.4. O quantitativo global decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, observadas as exceções legais previstas nos §§ 6º e 7º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão à presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado todas aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, legislação aplicável e futuros instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão da Ata competirá ao Órgão Gerenciador, cabendo aos órgãos participantes a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia da presente Ata fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos do Processo Administrativo nº 1197/2026.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____/GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Avelinópolis/GO, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____